DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

GDF

Brasília, terça-feira 10 de setembro de 1991

ANO XVI Nº 178

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR 1

GABINETE CIVIL 2

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS 2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3

SECRETARIA DA FAZENDA 3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 4

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA 4

TRIBUNAL DE CONTAS 5

AVULSOS

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES 19

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo, entre outras materias , ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 13.429, DE 09 DE SETEMBRO DE 1991

Fixa o valor da Unidade Taximétrica (UT) no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1.960 e, considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 11.885, de 11 de outubro de 1.989 e o que consta do processo Administrativo nº 030.011486/91,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica fixado em Cr$ 279,00 (duzentos e setenta e nove cruzeiros) o valor da Unidade Taximétrica (UT) de que trata o Decreto nº 11.885, de 11 de outubro de 1.989.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revoga-se o Decreto nº 13.356, de 02 de agosto de 1.991, e demais disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 1.991.
103º da República e 32º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MARCELO PERRUPATO E SILVA

DECRETO Nº 13.430, DE 09 DE SETEMBRO DE 1991

Cria Comissão Especial de Altos Estudos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960; e

considerando a especificidade do Distrito Federal como unidade da Federação;

considerando a necessidade de estudos que objetivem a preservação do futuro de Brasília;

considerando a solicitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal a todos os setores da sociedade no sentido de que sejam encaminhadas sugestões à Lei Orgânica do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º — É criada, no Gabinete do Governador, comissão especial de Altos Estudos, incumbida de analisar a situação peculiar do Distrito Federal como entidade política autônoma, em seus aspectos jurídicos, sociais, institucionais, econômicos e administrativos, tendo em vista a viabilização do futuro de Brasília como Cidade-Capital.

Art. 2º — A comissão prestará assessoria ao Governo do Distrito Federal, colhendo dados e informações tratando-os adequadamente e, quando for o caso, encaminhando-os, na forma de sugestão, a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º — A comissão é integrada pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, tendo como Secretário Geral o segundo:

— Doutor PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO
— Jornalista MAURO SANTAYANA
— Doutora MOEMA SANTIAGO
— Professor LÚCIO COSTA
— Doutor JOSÉ MILTON FERREIRA
— Doutor CARLOS CÔRREA DE MENEZES SANT'ANNA
— Doutor CRISTÓVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE
— Ministro LUIZ RAFAEL MAYER
— Ministro ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO
— Doutor HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI
— Jornalista CARLOS CASTELO BRANCO
— Professor ERNESTO SILVA
— Doutor ESDRAS DANTAS DE SOUZA
— Doutor HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
— Jornalista ANTONIO CARLOS DRUMMOND

Art. 4º — Os trabalhos da Comissão serão considerados serviço público relevante, não percebendo seus membros qualquer remuneração.

Art. 5º — O Gabinete Civil oferecerá o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 6º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 1991
103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear ANNA JOSEFINA DE ABREU PIMENTA MACHADO DE ARAÚJO, Professora MG3Q, Padrão 25F, matrícula nº 82.989-7, requisitada da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão de Assessora, Código DFA-11, da Coordenadoria do Programa de Museus da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MÁRCIO COTRIM

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA ESTER LESSA BRANDÃO NOGUEIRA, matrícula nº 26.095-9, Analista de Finanças e Controle, 3ª Classe, Padrão IV, do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Apoio Administrativo do Arquivo Público do Distrito Federal, Código DFG-12, a contar de 26 de agosto de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MÁRCIO COTRIM

GABINETE CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE SETEMBRO DE 1991

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto nº 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete ao servidor FLORENÇO MARQUES DA SILVA, matrícula nº 67.642-X, Motorista, requisitado da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, lotado no Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, pelo encargo de Auxiliar.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE SETEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XXVI e XXXVIII do art. 57 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 11.160 de 07.07.1988,

considerando a necessidade de organizar as atividades culturais e cívicas da cidade por ocasião do seu 32º (Trigésimo segundo) aniversário,

RESOLVE:

1. Constituir Comissão para organizar, programar e tomar todas as iniciativas necessárias para realização das atividades relativas às comemorações do 32º (Trigésimo segundo) aniversário do Cruzeiro.

2. Nomear para compor a Comissão os seguintes elementos:

— JOSÉ ATAIDE MIRANDA BARRETTO Assessor do Administrador
— PAULO ELOI NAPPO Diretor de Administração de Material e Patrimônio
— HÉLIO DOS SANTOS Diretor de Serviço Público
— ROGÉRIO PEREIRA VIEIRA Diretor de Recreação, Desportos e Lazer

3. A Comissão poderá se utilizar do corpo administrativo para realizar as atividades para a qual está sendo designada.

Brasília, 04 de setembro de 1991
ODILON AIRES CAVALCANTE

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE SETEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 29 do Decreto 12541, de 30 de julho de 1990 e tendo em vista o constante do Processo Nº 138.000377/91.

RESOLVE:

Designar o servidor JOÃO JOSÉ DE CARMARGO, matrícula nº 09671-7, para Executor dos serviços de que trata o Processo supra, de acordo com o disposto no item II do artigo 18 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 12.966, de 28 de dezembro de 1990.

Ceilândia-DF, 06 de setembro de 1991
PAULO ALCEU DE ALMEIDA PEREIRA

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE SETEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 6º do Decreto nº 4.903, de 13 de novembro de 1979, alterado pelos Decretos nº 7.212, de 23.11.82, 10.828 de 08.10.87 e 12.183 de 31.01.90,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 04.09.91, ENIVALDO DA SILVA RAMOS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 23.301.3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Código DF-2, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Planaltina, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR, a partir de 04.09.91, ERNANE SIMÕES DOS SANTOS, matrícula nº 34.685-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Código DF-2, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Planaltina, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Planaltina-DF, 04 de setembro de 1991

DANIEL MARQUES DE SOUSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 083, DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990, e a competência que lhes foi delegada pelo artigo 1º, item IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988,

RESOLVEM:

1 — Aprovar na forma dos anexos I e II, a alteração do quadro de detalhamento da despesa da Fundação Cultural do Distrito Federal-FCDF.

2 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 1991

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DARIO SILVA REIS

ANEXO I — Cr$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO

ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 083 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
53001	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL			10.000.000
53001.08070212.041	0000 EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA CULTURAL			10.000.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL	3111.02	00	10.000.000
	TOTAL			10.000.000

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

Venda avulsa..... Cr$ 100,00
Assinatura trimestral..... Cr$ 5.000,00
Porte pela ECT..... Cr$ 6.072,00

ANEXO II — Cr$ 1,00

ANULACAO

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
53001	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL			10.000.000
53001.08070212.041	0000 EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA CULTURAL			10.000.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL	3113.00	00	10.000.000
		TOTAL		10.000.000

Republicado por haver saído com incorreção do DODF de 09.09.91.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ BRAGA DE SANT'ANA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Código DFA-05, da Gerência de Informação e Planejamento, da Coordenação Normativa do Sistema de Recursos Humanos, desta Secretaria.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF — Suplemento de 03.09.91)

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL

594ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO N°: 112.008.226/91
INTERESSADO: NOVACAP
ASSUNTO: Promoção Funcional
RELATORA: JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal — CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora,

RESOLVE:

1 — Autorizar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP a conceder aos servidores integrantes da Tabela de Empregos Permanentes, promoção de 02 (dois) niveis;

2 — Recomendar à entidade a elaboração de novos parâmetros para fixação da remuneração do pessoal conveniado, obedecidas as recomendações constantes do voto da Relatora;

3 — Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 29 de agosto de 1991.

Presidente: ELIZABET GARCIA CAMPOS; Conselheiro: DÁRIO SILVA REIS; Conselheiro: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; Conselheiro: JOSÉ RENATO RIELLA; Conselheira:TERESA AMARO CAMPELLO BESERRA; Conselheira: JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES; Conselheiro: ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO; Conselheira: MARIA DO SOCORRO M. V. DE CARVALHO; Conselheiro Suplente: DOMINGOS

Homologo em 09/09/91 —

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTRIA DE 26 DE AGOSTO DE 1991

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n° 1.883, de 02 de setembro de 1981, e, ainda, o que consta do Processo n° 040.007.472/91,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor TOMAZ BORGES DE CARVALHO, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, matrícula n° 16.878-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Adicional de Insalubridade, no Grau Médio, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo, a contar de 05 de agosto de 1991.

Brasília, 26 de agosto de 1991
DARIO SILVA REIS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete de Auxiliar, ao servidor DORIVAL CICERO CARDOSO BRITO, Auxiliar de Assistência à Educação, matrícula n° 61.566-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, 06 de setembro de 1991

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 06 DE setembro DE 1991

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990,e o que consta do processo nº 082.009223/91-FEDF,

R E S O L V E :

APOSENTAR FLORIANO CATARINENSE PEIXOTO, matrícula nº 83.331-2, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 25C, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item I alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o Artigo 40, Inciso I e § 4º,da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 06 DE setembro DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.009655/90-FEDF,

R E S O L V E :

Retificar a Instrução de 29 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231, do dia 30 de novembro de 1990, que concedeu aposentadoria a OSMAR VIEIRA REIS, matrícula nº 92.192-0, no cargo de Professor, Classe Única, Nível 3, Padrão 12F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerá-lo aposentado no Padrão 16F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 06 DE setembro DE 1 991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.008782/91-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA SALETE SIQUEIRA, matrícula nº 82.134-9, no cargo de Professor Nível 2, Classe Única, Padrão 24E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III , alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 06 DE setembro DE 1 991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082008741/91-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a PAULA ERMITA CRUZ LOPES, matrícula nº 94.332-0, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 23F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979 , acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 06 DE setembro DE 1 991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º Inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de otuubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.009291/91-FEDF,

R E S O L V E :

APOSENTAR OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 82.312-0, no cargo de Auxiliar de Assistência à Educação/Vigia, Grupo Básico, Classe Única, Padrão 6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977 , combinados com o Artigo 40, Inciso I e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Diretor Executivo

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE SETEMBRO DE 1991.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "f", da Portaria nº 003/91-SCE, de 15 de maio de 1991,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete do servidor LEONALDO VILELA GOMES, matrícula nº 28.582-X, pelo encargo de Assistente, a contar de 1º de setembro de 1991, por estar sendo nomeado para outro cargo.

Brasília, 04 de setembro de 1991.

JAIR BAPTISTA LOPES

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE SETEMBRO DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL-ArPDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531 de 14.03.85,

RESOLVE:

EXONERAR ASSUNÇÃO DE MARIA OLIVEIRA SILVA, Técnica de Administração Pública, matrícula nº 31.207-X, Classe 2ª, Padrão III, da Função de Assistente da Gerência de Arquivo Permanente, Código DF-02 do QP/ArPDF, a partir de 02 de setembro de 1991.

Brasília, 06 de setembro de 1991.

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE Nº 901, DE 1991

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91, da Mesa Diretora,

RESOLVE:

NOMEAR ILIANA ALVES CANOFF para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar, FS-1, no Gabinete do Deputado Padre Jonas.

Brasília, 09 de setembro de 1991

Deputado SALVIANO GUIMARÃES

ATO DO PRESIDENTE Nº 902/91-CL/DF

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina a Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/91, publicada no DO /DF nº 115/91, objeto do Processo nº 000.039/91-CL/DF,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar EDSON GIL MARQUES DOS SANTOS, Coordenador de Serviços Gerais da Diretoria de Infra-Estrutura da Segunda Secretaria, EXECUTOR do Contrato nº 007/91, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a firma TELECOM — SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES LTDA, a quem caberá exercer as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 12.966/90, de 28.12.90, e Regulamento das Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.966/88, de 26/01/88, aplicável, no caso em espécie, à CL/DF por força do Ato nº 020/91, da Mesa Diretora, publicado no DO/DF de 13.06.91.

Art. 2º — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, e retroagem os seus efeitos a 03.06.91.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Ato nº 003/91, da Segunda Secretaria.

Brasília-DF, em 09 de setembro de 1991

Deputado SALVIANO GUIMARÃES

LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES TEMÁTICAS, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1991 NA CIDADE SATÉLITE DO CRUZEIRO.

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e um, no Centro de convivência do idoso no Cruzeiro, sob a Presidência do Deputado JOSÉ ORNELLAS e com a presença dos Senhores Deputados GERALDO MAGELA, JOSÉ EDMAR, WASNY DE ROURE, CARLOS ALBERTO, MANOEL ANDRADE, AROLDO SATAKE, JORGE CAHUY, AGNELO QUEIROZ, CLÁUDIO MONTEIRO, PEDRO CELSO, GILSON ARAÚJO e ROSE MARY MIRANDA reúnem-se conjuntamente as Comissões Temáticas de Organização dos Poderes e do Distrito Federal, da Ordem Social e Meio Ambiente, da Política Urbana e Rural, da Ordem-Econômico-Financeira de Orçamento e Tributo, com a finalidade de colher sugestões da Comunidade para elaboração da Lei Orgânica. Abrindo a sessão o Se

nhor Presidente passa a palavra aos populares e entidades que se pronunciam na seguinte ordem: PADRE ARMANDO - Paróquia Santa Terezinha, PAULO F. ANDRÉ - Associação do Comércio e Indústria do Cruzeiro(ACINC); ARMINIO LEAL MARQUES - Secretário do Conselho Comunitário da Previdência, IRIS VILHENA DO NASCIMENTO - Representante dos Moradores do Setor Militar Urbano, ABEL ABADIA - Lider Comunitário, ABRAÃO CAVALCANTE LIMA - Federação das Associações dos Moradores e Inquilinos do Cruzeiro, MARINA GRASSI - Assessoria Especial da 3ª idade, MARCELO - Estudante, JÚLIO SILVÉRIO COSTA - Associação de Moradores, ANTONIO GOMES FERREIRA - Colônia Agrícola Águas Claras, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - Associação Comercial e Industrial do Cruzeiro, ICILA BASTOS DAMASCENO - Grupo Renascer dos Pioneiros da Vila Planalto, EUGENIO RODRIGUES NERI - Conselho Comunitário da Previdência Social, WILDEMAR DAMASCENO DE ANDRADE - Associação dos Chacareiros do Paranoá Norte (APAN), LUIZ GONZAGA DA ROCHA - Conselho Comunitário da Previdência, JOVELINA COSTA DE SOUSA - Casa de Harmonia da Criança Carente, ALICE BARROS DA SILVA - Associação Espírita de Assistência e Estudos, WALTER MATOS - Círculo Operário, MARIA DE JESUS REIS - Prefeitura Comunitária, FRANCISCO DIOGO, MARCILIO LUIZ GONÇALVES, MILTON ALVES - Membro do Conselho Deliberativo da ARUC, MARINALDO DO NASCIMENTO GARCÊS SEREJO - Jornal do Cruzeiro. Após depoimento e sugestões das pessoas acima citadas o Senhor Presidente agradece a presença de todos e encerra a sessão, lembrando que os pronunciamentos feitos durante a sessão constam das notas taquigráficas que serão anexadas à esta Ata, lavrada por mim, RONALDO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO. Após leitura e aprovação será a mesma assinada pelo Senhor Presidente.

LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSOES TEMÁTICAS ; REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 1991 ; NA CIDADE SATÉLITE DE BRAZLÂNDIA.

Às dezoito horas e trinta minutos do dia dois de setembro de um mil novescentos e noventa e um , no salão comunitário de Brazlândia , reúne-se conjuntamente as Comissões Temáticas de Organização dos Poderes e do Distrito Federal , da Ordem Social e Meio Ambiente , da Política Urbana e Rural , da Ordem-Economico-Financeira de Orçamento e Tributo, sob a Presidência do Senhor Deputado Edimar Pirineus e com a presença dos Senhores Deputados : Carlos Alberto , Manoel Andrade , Padre Jonas , Maurílio Silva , Aroldo Satake , Peniel Pacheco e Agnelo Queiroz. Abrindo a sessão o Senhor Presidente esclarece o objetivo da presente sessão , colocando a importância da participação popular ,através da apresentação de sugestões. Prosseguindo o Senhor Presidente concede a palavra a todos Deputados presentes para uma esplanação rápida das competências das comissões as quais os Deputados são membros.Após ouvir os Deputados o Senhor Presidente convida o Administrador Regional de Brazlândia , Senhor Ronan Batista Souza a compor a mesa. O Senhor Presidente passa a palavra aos populares e entidades que se pronunciaram na seguinte ordem: Aluno Rute Maria Azevedo Sá - da Escola Normal de Brazlândia ; João Alves Moreira - da Associação dos Produtores Rurais Torre e Bucanhão ; Maria Zelia da Silva Rozeno - da Associação dos Moradores e Donas de Casa da Vila São José ; Vicente Oswaldo Rodrigues da Silva - da Associação dos Produtores Rurais do Rodeador; Paulo Braga Silva e Océlio - do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ; Océlio de Medeiros Junior - do Sindicato dos Trablhadores Rurais ;Joaquim Jorge Pereira dos Reis - da Associação dos Inquilinos ; Walter Luiz de Souza - da Associação do Corrego Olaria e Pulador ; Cláudio José da Silva - do Diretório do PT ; Jamil Francisco dos Santos ; Gilberto Ferreira - da Organização das Cooperativas do DF ; Raquel Oliveira Moreira - do Conselho Regional de Cultura ; Sônia Maria Soares da Fundação Educacional ; Dwitht Eisenhower Chaves - da Associação dos Jovens de Brazlândia ; Raimundo da Conceição Barros da Silva - da Associação Melhoramento Bairro Veredas ; Manoel Pereira da Silva - da Associação das Donas de Casa Chapadinha ; Beatriz Oliveira da Fonseca da Associação de Donas de Casa de Brazlândia Norte ; Shirley Oliveira Azevedo - Estudante ; Inês Mendes dos Santos - da Associação dos Deficiêntes ; João Francisco Neto - do Conselho da Cultura . Após ouvir os depoimentos e sugestões das pessoas acima citadas o Senhor Presidente agradece a presença de todos e encerra a sessão , lembrando que os pronunciamentos feitos durante a presente sessão , constam das notas taquigráficas que serão anexados à esta ATA , lavrada por mim, ADRIANE HOROWITZ , que após ser lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

PORTARIA Nº 247, DE 09 DE SETEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 038/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/91,

RESOLVE:

Nomear ELMIZ ANTÔNIO ROCHA, Analista de Finanças e Controle Externo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-DFA-11, com lotação na Secretaria das Sessões.

Brasília-DF, 09 de setembro de 1991

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 249, DE 09 DE SETEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 038/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/91,

RESOLVE:

Nomear HELOISA GARCIA PINTO VIDAL, Analista de Finanças e Controle Externo, Classe "C", Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-DFA-11, do Gabinete do Inspetor da 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Brasília-DF, 09 de setembro de 1991

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 251, DE 09 DE SETEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 038/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/91,

RESOLVE:

Nomear RITA GLÁUCIA BEZERRA DE MENEZES MONTEIRO, Analista de Finanças e Controle Externo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Servços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-DFA-11, com lotação no Gabinete da 4ª Inspetoria de Controle Externo.

Brasília-DF, 09 de setembro de 1991

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2766

Aos 27 dias do mês de agosto de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2765.

J U L G A M E N T O S

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos de nºs 2949/88 e 0636/89 (Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO), dos quais pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2949/88 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de despesas não previstas e outras irregularidades verificadas em inspeção.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, a fls. 214-217. Decidiu, ainda, por determinação da Presidência, com apoio do Plenário, mandar publicar, em anexo à presente ata, os votos do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO, fls. 214-217, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, fls. 221-223, e do parecer da Procuradora-Geral em exercício, Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, fls. 206-212, (Anexo I).

PROCESSO Nº 0636/89 - Tomada de contas especial realizada pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar respon

sabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, tendo em conta em parte o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu fazer ao ISDF a determinação e a recomendação alvitradas no voto do Relator, a fls. 290-291.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3204/87 - Representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do resultado de inventário de bens patrimoniais do Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelas sugestões da instrução de fls. 221-222.

PROCESSO Nº 2063/88 (apenso: Proc. nº 082.003750/90) - Contrato nº 003/88 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Construtora Copacabana Ltda. Aos autos juntou-se tomada de contas especial instaurada em atenção a determinação da Corte;

PROCESSO Nº 0082/90 (apenso: Proc. nº 082.001295/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de reajustamento de preços à firma ENGECOP - Engenharia de Construções e Projetos Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1137/91 - NE nº 136/91-IDR e outras;

PROCESSO Nº 4325/91 - NE nº 117/91-RA-IX e outras;

PROCESSO Nº 4331/91 - NE nº 274/91-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 4332/91 - NE nº 098/91-SEA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2454/91 - Atas das 2551a. a 2554a. Reuniões da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, tomando conhecimento das citadas atas, determinou à inclusão dos autos em roteiro de inspeção a ser realizada na NOVACAP para os fins indicados no voto do Relator, a fls. 51.

PROCESSO Nº 2460/91 - Atas das 575a. e 576a. Reuniões do Conselho Fiscal da Sociedade de Habitações de Interesse Social Limitada;

PROCESSO Nº 2605/91 - Atas das 573a. e 574a. Reuniões do Conselho Fiscal da Sociedade de Habitações de Interesse Social Limitada.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 2486/91 - Atas das 697a. a 699a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das atas e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 0754/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GERALDO PEREIRA DE SOUZA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 2227/86 - Revisão dos proventos da reforma do Soldado BM JAIME MENDES DA SILVA.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, a fls. 147-151. Vencido o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, no tocante à instauração de tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 3327/89 - Aposentadoria da servidora ENI DAS DORES FERREIRA;

PROCESSO Nº 2184/90 - Aposentadoria da servidora SEVERINA FRANCISCA DA SILVA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 3439/89 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO INÁCIO DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0392/91 (apenso: Proc. nº 082.010918/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Parque 308 Sul.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço; b) relevar, em caráter excepcional, o não atendimento do disposto no art. 147, inciso XV, do Regimento Interno; c) excluir o nome do servidor JOÃO FRANCISCO CHAVES DA CUNHA dos autos, ordenando o cancelamento da inscrição de sua responsabilidade; d) determinar a citação dos servidores nominados no item IV do referido voto, a fls. 16, para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; e) ordenar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2154/91 - NE nº 550/91-IDR e outras;

PROCESSO Nº 2768/91 - NE nº 655/91-IDR e outras;

PROCESSO Nº 3986/91 - NE nº 033/91-ICTDF e outras;

PROCESSO Nº 4289/91 - NE nº 017/91-SES/FHDF e outras;

PROCESSO Nº 4317/91 - NE nº 306/91-SEPLAN e outras;

PROCESSO Nº 4376/91 - NE nº 708/91-SICT e outras;

PROCESSO Nº 4377/91 - NE nº 103/91-SICT e outras;

PROCESSO Nº 4379/91 - NE nº 118/91-SICT e outras;

PROCESSO Nº 4380/91 - NE nº 112/91-SICT e outras;

PROCESSO Nº 4390/91 - NE nº 224/91-RA-I e outras;

PROCESSO Nº 4391/91 - NE nº 255/91-RA-I e outras;

PROCESSO Nº 4392/91 - NE nº 250/91-RA-I e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2465/91 - Ata da 127a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Banco de Brasília S/A;

PROCESSO Nº 2466/91 - Ata da 1147a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Banco de Brasília S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e autorizou o arquivamento dos processos.

PROCESSO Nº 2758/91 - NE nº 468/91-IDR e outras;

PROCESSO Nº 4319/91 - NE nº 356/91-SEPLAN e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3371/91 - Relatório de inspeção programada a que procedeu a 5a. Inspetoria de Controle Externo na Fundação Cultural do Distrito Federal para verificar aspectos relacionados com a receita da entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tomando conhecimento dos resultados da inspeção, decidiu: a) fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a FCDF esclareça a situação dos cheques devolvidos sem a devida provisão de fundos e relacionados a fls. 10; b) recomendar àquela Fundação a adoção de providências com vistas a melhor estruturar o setor contábil da entidade, a fim de oferecer maior segurança e eficácia nos demonstrativos, tornando-os mais adequados para o exercício do controle externo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4673/84 (apenso: Proc. nº 0200/83) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades ocorridas na fase licitatória e na liquidação da despesa do contrato celebrado entre aquela Fundação e a firma Desenvolvimento e Aplicações Tecnológicas em Administração Ltda., para execução do Convênio nº 039/84. - O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, a fls. 315-317.

PROCESSO Nº 3398/86 - Convênio nº 001/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada na FHDF/NOVACAP, bem como do Ofício nº 468/91-PRES e do documento que o acompanha, considerando cumprida a diligência ordenada via Ofício GP nº 350/91; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1397/88 - Relatório de inspeção especial realizada na Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades no Programa de Renovação de Frota, Melhoria e Expansão dos Serviços do Sistema de Transportes Coletivos do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 3320/89 - Aposentadoria do servidor GUILHERME BATISTA DO NASCIMENTO;

PROCESSO Nº 3513/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FELISMINO SIMEÃO DE BARROS;

PROCESSO Nº 3594/89 - Aposentadoria da servidora MARIA DA GLÓRIA BATISTA;

PROCESSO Nº 3622/89 - Aposentadoria do servidor OTAVIANO BERNARDES DOS SANTOS.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 0603/90 - Ata da 227a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia de Eletricidade de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos resultados de inspeção realizada na CEB e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4018/91 - NE nº 072/91-SE e outras;

PROCESSO Nº 4019/91 - NE nº 079/91-SE e outras;

PROCESSO Nº 4020/91 - NE nº 084/91-SE e outras;

PROCESSO Nº 4265/91 - NE nº 040/91-RA-V e outras;

PROCESSO Nº 4272/91 - NE nº 080/91-ST e outras;

PROCESSO Nº 4318/91 - NE nº 329/91-SEPLAN e outras;

PROCESSO Nº 4324/91 - NE nº 102/91-RA-IX e outras;

PROCESSO Nº 4326/91 - NE nº 112/91-RA-IX e outras;

PROCESSO Nº 4333/91 - NE nº 316/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 4334/91 - NE nº 109/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 4335/91 - NE nº 957/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 4336/91 - NE nº 990/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 4337/91 - NE nº 975/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 4338/91 - NE nº 1001/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 4350/91 - NE nº 284/91-RA-III e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4371/91 - Ata da 504a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e autorizou a inclusão dos autos em roteiro de futura inspeção à FHDF no sentido de verificar o Processo nº 061.003862/87.

PROCESSO Nº 4042/91 - Atas das 502a. e 503a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, tomando conhecimento das citadas atas, autorizou a inclusão dos autos em futuro roteiro de inspeção à entidade, tendo em vista o Processo nº 061.024314/90.

PROCESSO Nº 4047/91 - Atas das 937a. e 938a. Reuniões Extraordinárias do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das citadas atas e autorizar a inclusão dos autos em futuro roteiro de inspeção; b) esclarecer à Fundação Hospitalar que em qualquer hipótese os desaparecimentos de bens e danos patrimoniais deverão ser comunicados a esta Corte (art. 152, parágrafo único, do Regimento Interno).

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 2355/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE;

PROCESSO Nº 4837/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ELIETE SILVA MACEDO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, relevando as falhas apontadas nos referidos votos, considerou legais, para fins de registro, as revisões.

PROCESSO Nº 1633/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA CONCEIÇÃO BORGES COELHO.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, relevando a falha apontada no referido voto, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 2276/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ALMERINDA GONÇALVES DE SOUZA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 2452/89 - Aposentadoria do servidor HÉLIO PACHECO TAVARES;

PROCESSO Nº 3497/89 - Aposentadoria do servidor VICENTE ANDRADE DO NASCIMENTO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 3714/89 (apenso: Proc. nº 101.002863/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro de Bem Estar do Menor Pe. Primo Scosso lino;

PROCESSO Nº 1498/90 (apenso: Proc. nº 061.044027/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Hospital Regional de Brazlândia.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1879/90 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/90. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 139 e 263/91-PR e dos documentos que os acompanham, dando por bem cumprida a diligência determinada por via do Ofício GP nº 2257/90; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro da próxima inspeção a ser realizada na entidade para os fins indicados no referido voto, a fls. 332.

PROCESSO Nº 2033/90 - Ata da 423a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada na EMATER-DF, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência determinada através do Ofício GP nº 676/91; b) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3848/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Secretaria da Cultura e Esporte do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) julgar regulares as contas, autorizando a expedição das provisões de quitação aos servidores JOSÉ RENATO RIELLA e LAÍS FONTOURA ADERNE; b) determinar a baixa na responsabilidade dos detentores de suprimento de fundos nominados a fls. 17.

PROCESSO Nº 4016/91 - NE nº 063/91-SE e outras;

PROCESSO Nº 4155/91 - NE nº 182/91-ISDF e outras;

PROCESSO Nº 4378/91 - NE nº 128/91-SICT e outras;

PROCESSO Nº 4385/91 - NE nº 180/91-RA-I e outras;

PROCESSO Nº 4386/91 - NE nº 202/91-RA-I e outras;

PROCESSO Nº 4388/91 - NE nº 234/91-RA-I e outras;

PROCESSO Nº 4389/91 - NE nº 244/91-RA-I e outras;

PROCESSO Nº 4393/91 - NE nº 164/91-RA-I e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1183/75 - Revisão dos proventos da reforma do 1º Sargento PM AFFONSO FRAUZINA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 1661/90 - Reforma do Cabo BM SEBASTIÃO JOSÉ DIAS;

PROCESSO Nº 1953/90 - Reforma do Cabo PM JOSÉ ALVES DA SILVA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, as reformas.

PROCESSO Nº 0644/91 - NE nº 1792/90-PMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do Ofício nº 249/91-PMDF, considerou cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 777/91 e correta a classificação da despesa relativa à Nota de Empenho nº 1968/90.

PROCESSO Nº 1387/91 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2231/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SEMACON - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo.

PROCESSO Nº 1417/91 - Pensão militar concedida a THIAGO CASTILHO DUARTE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1573/91 - NE nº 149/91-GAG e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que proceda à correção da natureza da despesa prevista na Nota de Empenho nº 155/91.

PROCESSO Nº 2246/91 - Balancete do Banco de Brasília, relativo ao 1º trimestre de 1991.- O Tribunal, tomando conhecimento do citado balancete, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, a fls. 167.

PROCESSO Nº 3236/91 - NE nº 001/91-SLU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3891/91 - Expediente do Senador RUY BACELAR, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, solicitando à Corte subsídios a Projeto de Lei para aperfeiçoamento do Decreto-lei nº 2.300/86, que rege as licitações e contratos administrativos, bem como cópia de acórdãos que apontem irregularidades em concorrências públicas nos últimos cinco anos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) designar Grupo de Trabalho com a finalidade de promover, junto aos órgãos técnicos, a apresentação de sugestões que possam subsidiar Projeto de Lei para aperfeiçoamento do Decreto-lei nº 2.300/86; b) encaminhar à Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 167, de 1991, cópia das decisões que se refiram a irregularidades apuradas em concorrências públicas.

PROCESSO Nº 4135/91 - NE nº 890/91-GAG e outras;

PROCESSO Nº 4274/91 - NE nº 085/91-ST e outras;

PROCESSO Nº 4543/91 - NE nº 477/91-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 4600/91 - NE nº 447/91-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 4604/91 - NE nº 467/91-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 4605/91 - NE nº 474/91-TCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4592/91 - NE nº 127/91-RA-VIII e outras. - O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados no voto do Relator, a fls. 13.

PROCESSO Nº 4608/91 - NE nº 001/91-SDU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) autorizar a realização de uma auditoria junto à NOVACAP, quando oportuno, para fins de verificar a aplicação dos recursos referidos nas Notas de Empenho de nºs 001 e 002/91.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 0747/87 (apensos: Processos de nºs 2571/87, 1491/88 e 082.003039/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Complexo Escolar "C" de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço, bem como dos documentos comprobatórios de fls. 80-81, julgando regulares as contas; b) considerar os servidores nominados a fls. 85 quites com a FEDF, neste caso, ordenando a baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1426/87 (apenso: Proc. nº 2688/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Escola Parque 313-314 Sul.- O Tribunal, de acordo

com o voto do Relator, decidiu, em caráter excepcional, rever sua decisão prolatada na sessão de 11/06/91 para dispensar a aplicação da multa, por economicidade, e determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2575/87 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Núcleo de Produção Industrial daquela Fundação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da citada tomada de contas especial, bem como dos documentos comprobatórios de fls. 302-304, julgando regulares as contas; b) considerar os servidores nominados a fls. 307 quites com a FEDF, neste caso, ordenando a baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3425/87 (apenso: Proc. nº 094.000113/88) - Tomada de contas especial instaurada em decorrência dos resultados dos Relatórios de Auditoria de nºs 12/87 e Parcial nº 02/87, ambos do Departamento de Auditoria da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, os quais acusam inúmeras falhas nos procedimentos adotados pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana quanto a licitações e almoxarifado.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu, preliminarmente, ordenar, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados a fls. 148 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade que lhes está sendo atribuída nos autos, devendo a 1a. Inspetoria de Controle Externo observar, na formalização dos atos de citação, o disposto no § 1º do art. 174 do mesmo Regimento.

PROCESSO Nº 1048/88 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes da mudança de local da construção do prédio destinado ao Centro de Ensino Especial do Gama. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) oficiar à Senhora Secretária da Educação do Distrito Federal, assinando-lhe prazo de 10 (dez) dias para que encaminhe à Corte o Processo de nº 082.010822/87; b) determinar o retorno do processo à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3024/89 (apenso: Proc. nº 075.000171/89) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pela quebra de estoque verificada na Unidade de Vendas - ASP-20, no valor de NCz$20.704,21. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da citada tomada de contas especial, julgando irregulares as contas, sem imputação de débito ao ex-gerente da Unidade; b) tomar conhecimento também da defesa apresentada pelo servidor nominado a fls. 68 para, no mérito, dar-lhe provimento, ordenando a baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0372/90 (apensos: Processos de nºs 1406/86 e 030.011209/89) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades detectadas por ocasião do levantamento da tomada de contas do Almoxarifado Central daquela Secretaria, relativa ao exercício de 1988, que apurou diferenças no estoque, no valor de NCz$89.998,57 (nov/89);

PROCESSO Nº 3013/90 (apenso: Processo nº 4839/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Terminal de Passageiros do Guará II.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1801/89 (apenso: Proc. nº 2104/89) - Tomada de contas especial realizada pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) dar por cumprida a determinação de fls. 22; b) ordenar a baixa na responsabilidade do servidor nominado a fls. 39; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3720/89 - Tomada de contas especial realizada pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Administração do Frigorífico daquela entidade;

PROCESSO Nº 1345/90 (apenso: Proc. nº 061.001417/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido na sala de Auditoria daquela Fundação;

PROCESSO Nº 5111/90 (apenso: Proc. nº 075.000198/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades em razão de quebra sobre as vendas ocorridas em 01/10/90 no Supermercado Unidade de Vizinhança nº 04.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1097/90 (apenso: Proc. nº 082.001316/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) ordenar, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados a fls. 16 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes é imputado nos autos; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados na referida proposta, a fls. 16-17.

PROCESSO Nº 1103/90 (apenso: Proc. nº 101.000280/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Granja das Oliveiras.- O Tribunal, de açordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu determinar à FSS-DF que esclareça, com precisão e firmeza, quais os bens públicos desaparecidos, bem como seu valor.

PROCESSO Nº 2292/90 (apenso: Proc. nº 050.000549/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) considerar o servidor nominado a fls. 13 quite com a Fazenda Pública; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2314/90 (apenso: Proc. nº 101.001008/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte, ocorrido no Centro de Desenvolvimento Social de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ordenou, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados a fls. 20 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 2482/90 (apenso: Proc. nº 061.042193/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Saúde nº 05 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomando conhecimento da citada TCE, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2534/90 (apenso: Proc. nº 061.002127/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Departamento de Engenharia e Transportes.- O Tribunal, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou di

ligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, a fls. 19.

PROCESSO Nº 3745/90 - Tomada de contas do ordenador de despesas da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, autorizando a expedição da provisão de quitação ao servidor JOSÉ RENATO RIELLA.

PROCESSO Nº 4170/90 - Tomada de contas dos agentes de material da Secretaria da Educação do Distrito Federal, correspondente ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, determinando a expedição das provisões de quitação aos servidores FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO e MÁRCIA MARTINS LACERDA.

PROCESSO Nº 4279/90 - Tomada de contas dos agentes de material do Instituto de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, autorizando a expedição das provisões de quitação aos servidores DAVID SILVEIRA SANTOS e RUBI PEDRO DE SOUZA.

PROCESSO Nº 4841/90 - Tomada de contas dos agentes de material da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, correspondente ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) julgar regulares as contas, determinando a expedição das provisões de quitação aos servidores ADEMAR DE JESUS MENEZES e WAGNER CÉSAR GRIPP; b) determinar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados a fls. 248.

PROCESSO Nº 4233/90 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal decidiu acolher as sugestões formuladas na proposta do Relator, a fls. 14.

Nada mais havendo a tratar, às 17:55 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral em exercício.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Jomar Maciel Pires
Secretário das Sessões

PROCESSO Nº : 2949/88
O R I G E M : FCDF
ASSUNTO E RELATÓRIO :

TCE - irregularidades verificadas em inspeção programada, compreendendo o período de julho/86 a setembro/87 (pagamento de despesas não previstas no convite nº 115, no valor de Cr$ 1.872.985 (dez/88).

Retomo o relatório de fls. 202/204.

Submetida a matéria ao Ministério Público, a ilustre Procuradora Dra. Márcia Ferreira Cunha Farias em preende pertinente análise sobre competências concorrente e suplementar à luz da Constituição Federal vigente (art. 24, §§ 3º e 4º), concluindo ser a lei nº 8.177 (Medida Provisória 294/91), de 01/03/91, "fruto de competência legislativa da União que prevalece sobre a competência concorrente dos Estados e do Distrito Federal ao estabelecer normas financeiras de caráter geral"... Do mesmo modo, "a instituição da nova taxa de Referência - TR é também decorrência da competência concorrente da União, que prevalece sobre as das Unidades da Federação, pois seu cálculo difere daquele dos demais referenciais de correção monetária". Assim, posiciona-se a ilustre representante do Ministério Público, "não poderá o Distrito Federal, em norma local, estabelecer outro índice que não a TR, a não ser mudar-lhe o nome, mas não a essência".

No mérito do processo, o Ministério Público opina pela responsabilização dos servidores CÉLIO TORRES e MÁRIO DE CERQUEIRA BRANCO pelo débito de Cr$ 41.596,80, em valores de julho de 1986, devendo ser excluída parcela já paga por MÁRIO CERQUEIRA, em janeiro de 1989 (Cr$ 20.798,40), bem como devolvida a mesma quantia, devidamente atualizada, ao servidor LEOBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, que não deu causa ao prejuízo.

V O T O

Diante do exposto e considerado, VOTO no sentido de que o Tribunal:

1) altere a decisão normativa proferida nos autos de nº. 360/88 para determinar que, doravante,

a) os juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, previstos no art. 57 da Lei nº 91/90, incidentes sobre os débito apurados em processos de TCE, serão calculados sobre o valor devidamente atualizado, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 2.323/87, c/c a Lei nº 67/89 e, a partir de fevereiro de 1991, nos moldes do artigo 9º da Lei nº8.177/91;e

b) no caso de fatos danosos anteriores à Lei nº91/90, com definição de responsabilidade firmada já na vigência desse diploma legal, a atualização de que trata o seu art. 57, inciso II, incidirá da época do fato até o mês de abril do corrente ano (inclusive), restabelecendo-se essa incidência a partir da definição da responsabilidade;

2) tome conhecimento da documentação de fls.173/174, considerando cumprida a diligência transmitida através do OF.GP nº 702/90;

3) julgue irregulares estas contas, considerando improcedentes as defesas apresentadas por MÁRIO DE CERQUEIRA BRANCO e CÉLIO TORRES;

4) nos termos do art. 172, § 3º do Regimento Interno, considere responsáveis pelo prejuízo de Cr$. 41.596,80 (valores de julho de 1986) os servidores MÁRIO DE CERQUEIRA BRANCO e CÉLIO TORRES, devendo dessa soma ser excluída parcela já paga pelo primeiro, em janeiro de 1989, no valor de Cr$. 20.798,40;

5) autorize a notificação dos responsabilizados, nos termos do art. 173 do Regimento Interno;

6) libere de responsabilidade o servidor LEOBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, determinando seja-lhe devolvida, por não ter dado causa ao prejuízo, a quantia paga em janeiro de 1989, devidamente atualizada;

7) autorize a 2a.ICE a elaborar os demonstrativos de débito e de devolução de valores respectivos, de acordo com o decidido neste processo.

Brasília, 11 de junho de 1991.

FRANCISCO MARTINS BENVINDO
Conselheiro-Substituto
Relator

PROCESSO Nº 2949/88

VOTO DE VISTA

Cuida este processo de tomada de contas especial, realizada para apurar a responsabilidade por irregularidades ocorridas na Fundação Cultural do Distrito Federal - FCDF.

Além do mérito, no tocante à responsabilidade dos servidores envolvidos surgiram questões incidentais, relativamente aos índices e épocas da atualização monetária dos débitos, bem assim dos valores a serem eventualmente devolvidos.

O ilustre Relator, em harmonia com o Nobre Órgão do M.P., **VOTA** no sentido de que a Corte:

"1) altere a decisão normativa proferida nos autos de nº 360/88 para determinar que, doravante,

a) os juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, previstos no art. 57 da Lei nº 91/90, incidentes sobre os débitos apurados em processos de TCE, serão calculados sobre o valor devidamente atualizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 2.323/87, c/c a Lei nº 67/89 e, a partir de fevereiro de 1991, nos moldes do artigo 9º da Lei nº 8177/91; e

b) no caso de fatos danosos anteriores à Lei nº 91/90, com definição de responsabilidade firmada já na vigência desse diploma legal, a atualização de que trata o seu art. 57, inciso II, incidirá da época do fato até o mês de abril do corrente ano (inclusive), restabelecendo-se essa incidência a partir da definição da responsabilidade;

2) tome conhecimento da documentação de fls. 173/174, considerando cumprida a diligência transmitida através do OF GP nº 702/90;

3) julgue irregulares estas contas, considerando improcedentes as defesas apresentadas por MÁRIO DE CERQUEIRA BRANCO e CÉLIO TORRES;

4) nos termos do art. 172, § 3º do Regimento Interno, considere responsáveis pelo prejuízo de Cr$ 41.596,80 (valores de julho de 1986) os servidores MÁRIO DE CERQUEIRA BRANCO e CÉLIO TORRES, devendo dessa soma ser excluída parcela já paga pelo primeiro, em janeiro de 1989, no valor de Cr$ 20.798,40;

5) autorize a notificação dos responsabilizados, nos termos do art. 173 do Regimento Interno;

6) libere de responsabilidade o servidor LEOBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA. determinando seja-lhe devolvida, por não ter dado causa ao prejuízo, a quantia paga em janeiro de 1989, devidamente atualizada;

7) autorize a 2ª ICE a elaborar os demostrativos de débito e de devolução de valores respectivos, de acordo com o decidido neste processo."

Pedi vista para melhor exame.

Procede a proposta da alteração da decisão normativa adotada nos autos de nº 360/88.

Realmente, a Lei nº 91, de 30.03.90, entrou em vigor em abril de 1990.

Por outro lado, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei Lei nº 8177, de 01.03.91, a TR e a TRD são taxas remuneratórias do capital. Mas a própria Lei nº 8177 determinou, em seus arts. 5º, 6º, 9º e 18, que fossem tomados como índices de correção monetária.

À falta de outros índices que, legalmente, melhor expressam a recomposição do valor da moeda, e tendo em vista notórios precedentes judiciais e administrativos, estou com a Douta Procuradoria e o eminente Relator quanto à legitimidade da medida exposta.

Sobre a responsabilidade dos servidores MÁRIO DE CERQUEIRA BRANCO e CÉLIO TORRES, bem assim a fixação de seus débitos, afigura-se-me perfeitamente determinadas nos autos.

Do mesmo modo, no concernente à liberação de responsabilidade de LEOBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA.

Acompanho, pois, o voto do Relator.

Restitua-se à Presidência para prosseguimento.

Brasília, 22 de agosto de 1991

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro

Processo nº 2949/88
Parecer nº 102/91

EMENTA

Tomada de Contas Especial realizada na FCDF. Correção monetária de débitos à luz da Lei nº 91/90.

1. Aplicam-se as normas gerais de direito financeiro da Lei 8.177/91 a débitos apurados no Tribunal de Contas do D. F.
2. Em processos iniciados antes da vigência da Lei nº 91/90, corrige-se o débito até o mês de abril de 1990, inclusive, e após a definição de responsabilidade (artigo 57, inciso II), quando essa se der na vigência daquela norma.
3. Notificação de servidores para recolher o valor da dívida apurada nos autos.

PARECER

Trata este processo de Tomada de Contas Especial realizada na Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidade por descumprimento de normas de Direito

Financeiro e conseqüente prejuízo aos cofres públicos, em decorrência das irregularidades arroladas às fls. 4 a 10, 18 e 19.

I - DA CORREÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADA A DÉBITOS APURADOS PERANTE A CORTE DE CONTAS.

2. Vêm os autos ao Ministério Público não só por força do disposto no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno da C. Corte, mas também porque se apresenta aqui oportunidade de o E. Plenário rever decisão normativa proferida no processo 360/88, apenas no que tange a aplicação de correção monetária, nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei nº 91/90, em casos de danos ocorridos antes de sua vigência.

3. Com efeito, decidiu a C. Corte, em caráter normativo (processo nº 360/88), que:

"a). os juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, previstos no art. 57 da Lei nº 91/90, incidentes sobre os débitos apurados em processos de TCE, são calculados sobre o valor monetariamente corrigido, nos termos do art. 15 do Decreto - Lei nº 2323/87, c/c a Lei nº 67/89;

"b). no caso de fatos danosos anteriores à citada Lei nº 91/90, com definição de responsabilidade firmada já na vigência desse diploma legal, a correção monetária de que trata o seu art. 57, inciso II, incidirá da época do fato até o mês de março do corrente ano (inclusive), restando-se essa incidência a partir da definição da responsabilidade".

4. O que se pretende aqui rever é a definição do período anterior à fixação de responsabilidade, ao qual se pode aplicar correção monetária, de acordo com aquele artigo 57, inciso II, e quando o dano ocorrer antes da vigência da nova Lei.

5. Ao julgar que a correção dá-se da data do fato até o mês de março de 1990 - e após definida a responsabilidade -, quis o E. Tribunal, em verdade, sujeitar o débito a correção da data do evento danoso até a do início de vigência da norma, o que ocorreu em 02.04.90, data de sua publicação, conforme o dispõe a própria Lei (artigo 76).

6. A alteração proposta - correção até o mês de abril de 1990, inclusive, em vez de apenas até o mês de março - não só é jurídica como apresenta significativa diferença para a recomposição do patrimônio público, uma vez que, consoante salienta o eminente Relator do feito, Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO, o valor do BTN do mês de abril de 1990 foi 41,28% (quarenta e um vírgula oito por cento) superior ao do mês de março daquele ano.

Questão de igual importância levantada nestes autos é a referente ao índice de correção monetária a ser adotada pelo E. Tribunal, desde a vigência da Lei nº 8.177, de 01.3.1991, que extingue, a partir de 01.02.91, o Bônus do Tesouro Nacional (BTN), de que trata o art. 5º da Lei nº 7.777, de 19.6.89; o BTN Fiscal, instituído pela Lei nº 7.799, de 10.7.89; e o Maior Valor de Referência (MVR), assim como as demais unidades de conta atualizadas, direta ou indiretamente, por índice de preços.

8. A mesma Lei institui Taxa Referencial - TR, mensalmente divulgada pelo Banco Central, e TRD - Taxa Referencial Diária, cujo valor diário corresponde à distribuição pro rata dia da TR fixada para o mês; e determina, em seu artigo 9º, que "a partir de fevereiro de 1991, incidirá a TRD sobre os impostos, as multas, as demais obrigações fiscais e parafiscais, os débitos de qualquer natureza para com as Fazendas Nacional, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios (...)" (os grifos não são do texto legal).

9. É competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito tributário e financeiro; no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais (artigo 24, inciso I e § 1º da Constituição Federal). A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados e, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (artigo 24, §§ 3º e 4º da Constituição Federal). Quer isto dizer que tanto a União como os Estados e o Distrito Federal podem legislar sobre direito tributário e financeiro, mas, no que tange à fixação de normas gerais, há prevalência da competência da União, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal legislar em caráter suplementar a essas normas, no sentido de lhes desdobrarem o conteúdo ou suprirem suas lacunas.

10. A Lei nº 8.177/91, portanto, é fruto de competência legislativa da União que prevalece sobre a competência concorrente dos Estados e do Distrito Federal ao estabelecer normas financeiras de caráter geral, como o é a vedação de indexação da economia por meio de referenciais como o BTN, o BTN Fiscal e o MVR e demais unidades de conta atualizadas por índice de preços. Essa vedação põe-se, então, como norma de caráter nacional, a ser observada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

11. Quanto à instituição da nova Taxa Referencial - TR, trata-se também de exercício de competência concorrente da União que prevalece sobre as das unidades da Federação, pois seu cálculo difere daquele dos demais referenciais de correção monetária. Assim, não poderá o Distrito Federal, em norma local, estabelecer outro índice que não a TR, a não ser mudar-lhe o nome, mas não a essência.

12. É pelo exposto que se aplicam ao Distrito Federal as normas gerais postas na Lei 8.177/91. Conforme notícia a zelosa 2ª ICE, a TR, aliás, já vem sendo adotada como índice de atualização monetária pelo Governo do Distrito Federal (fl 199).

13. Verifica-se que resta ao E. Tribunal de Contas aplicar a forma de correção monetária prevista na Lei nº 8.177/91 a débitos apurados em processos que aqui tramitam, sendo prescindível edição de norma local para tanto.

II - DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14. Em exame a presente Tomada de Contas Especial, observa-se estar ela de acordo com os mandamentos do Ato Regimental nº 9/80, vigente à época de sua instauração. Concluiu-se pela responsabilização dos servidores CÉLIO TORRES, Diretor do Departamento de Administração Geral, e MÁRIO DE CERQUEIRA BRANCO, Chefe da Divisão Financeira da entidade, que foram citados pelo E. Plenário desta Casa, por força de decisão proferida em 2585ª Sessão Ordinária (fl. 55).

15. Optaram os servidores por pagar o débito, no total de Cz$ 41.596,80 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e seis cruzados e oitenta centavos), valor esse correspondente a julho de 1986. O pagamento, no entanto, deu-se em janeiro de 1989, não tendo sido corrigido o valor da dívida (fls. 62a65). Outrossim, a cota imputada a CÉLIO TORRES foi recolhida por LEOBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA.

16. Em sua defesa, alega o servidor CÉLIO TORRES que, à época das irregularidades denunciadas, encontrava-se em gozo de férias, estando respondendo pela DGA o servidor LEOBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA (fls. 64 e seguintes).

17. Em 2651ª Sessão Ordinária, decidiu o E. Plenário, nos termos do voto do eminente Relator, Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO, assinar à FCDF prazo de 15 (quinze) dias, para que encaminhasse à Corte comprovante de que o ex- servidor CÉLIO TORRES gozava férias no período de 14 a 22 de julho de 1986 (fls. 169 a 171).

18. Em resposta, a Fundação junta ao processo o documento de fl. 174, que atesta ter o servidor CÉLIO TORRES gozado férias no período de 12.7 a 1.8.86.

19. Diante dessa informação, verifica-se que em 8.8.86, data da autorização do pagamento da Nota Fatura nº 967/86 - MARCO MARCHETTI S/A, e em 6.8.86, data constante da Nota de Empenho nº 535/86 - FCDF (fls. 94 e 95), estava o servidor CÉLIO TORRES em exercício na função de Diretor do Departamento de Administração Geral da entidade.

20. Sendo assim, ao Ministério Público parece correta a responsabilização dos servidores CÉLIO TORRES e MÁRIO DE CERQUEIRA BRANCO pelo débito de Cz$ 41.596,80 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e seis cruzados e oitenta centavos), em valores de julho de 1986. Dessa soma dever-se-á excluir parcela já paga por MÁRIO CERQUEIRA, em janeiro de 1989 (Cz$ 20.798,40). Cabe, ainda, devolução da mesma quantia de Cz$ 20.798,40 (vinte mil, setecentos e noventa e oito cruzados e quarenta centavos), corrigidos monetariamente, ao servidor LEOBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, que não deu causa ao prejuízo.

III - CONCLUSÃO

21. De acordo com o exposto, opina o Ministério Público por que o E. Plenário:

1) altere a decisão normativa proferida nos autos de nº 360/88 para determinar que, doravante,

a). os juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, previstos no art. 57 da Lei nº 91/90, incidentes sobre os débitos apurados em processos de TCE, serão calculados sobre o valor monetariamente corrigido, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 2.323/87, c/c a Lei nº 67/89 e, a partir de fevereiro de 1991, nos moldes do artigo 9º da Lei nº 8.177/91; e

b). no caso de fatos danosos anteriores à Lei nº 91/90, com definição de responsabilidade firmada já na vigência desse diploma legal, a correção monetária de que trata o seu art. 57, inciso II, incidirá da época do fato até o mês de abril do corrente ano (inclusive), restando-se essa incidência a partir da definição da responsabilidade;

2). libere de responsabilidade o servidor LEOBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, determinando seja-lhe devolvida quantia paga em janeiro de 1989, monetariamente corrigido; e

3). nos termos do artigo 173 do Regimento Interno, considere responsável pelo prejuízo de Cz$ 41.596, 80 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e seis cruzados e oitenta centavos - valores de julho de 1986) os servidores CÉLIO TORRES e MÁRIO DE CERQUEIRA BRANCO, devendo dessa soma ser excluída parcela já paga pelo último, em janeiro de 1989, no valor de Cz$ 20.798,40 (vinte mil, setecentos e noventa e oito cruzados e quarenta centavos).

É o parecer.

Brasília, 7 de maio de 1991.

Ulefoios
Márcia Ferreira Cunha Farias
Procuradora

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2767

Aos 29 dias do mês de agosto de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2766.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 4494/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ZÉLIA FONSECA NAZIAZENE.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 0138/90 - Ata da 588a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu acolher as sugestões da instrução de fls. 117-verso, com exceção do item 3.

PROCESSO Nº 0921/91 - Ata da 224a. reunião e outras, de órgãos colegiados das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou a inclusão dos autos em roteiro da próxima inspeção a ser realizada na CEASA-DF, para verificar o Processo nº 071.000296/90.

PROCESSO Nº 2220/91 - Aposentadoria do servidor OSWALDO SALGADO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 2265/91 - Ofício nº 091/91-PRESI, através do qual as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal comunica à Corte a penhora que sofreu – sentenciada pela Justiça do Trabalho –, da conta-corrente de nº 900001-6 que mantém no Banco de Brasília S/A — Agência CEASA-DF, no montante de Cr$11.440.966,28, e mais 20 (vinte) linhas telefônicas de sua propriedade. Tal procedimento visa garantir a execução de ações trabalhistas, nas quais a CEASA-DF figura como parte perdedora, vinculando-se a um passivo trabalhista estimado em mais de 300 milhões de cruzeiros, acumulados em mais de 100 (cem) processos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 186/91-PRESI, considerando parcialmente cumprida a determinação plenária expressa no Ofício GP nº 1210/91; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, a fls. 25.

PROCESSO Nº 2463/91 - Ata da 145a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 2491/91 - Contratos de nºs 022 e 023/91 celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, a fls. 40.

PROCESSO Nº 2492/91 - Contrato nº 005/91 e outros, celebrados entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos mencionados ajustes; b) determinar à FCDF que faça constar expressamente, nos contratos que celebra, a classificação orçamentária e a fonte dos recursos alocados para este fim, a exemplo do que ocorre com a nota de empenho; c) determinar também àquela Fundação que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte se houve pronunciamento conclusivo do Conselho de Política de Pessoal - CPP, em face do benefício concedido aos seus servidores por meio do Contrato nº 011/91.

PROCESSO Nº 3080/91 - Ata da 148a. reunião e outras, de órgãos colegiados da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas e determinou a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 4347/91 - NE nº 301/91-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 4348/91 - NE nº 296/91-RA-III e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das

despesas; b) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4632/91 - NE nº 110/91-SEA e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, devolvendo os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2853/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos da aposentadoria da servidora DORA VIANNA MANATA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque era, à época em que foi expedido o ato concessório, Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3319/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora SÔNIA MARIA FERRAZ.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 2754/89 - Pensão especial concedida a VERA MARIA MARTINS DE SOUZA e outro.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a concessão.

PROCESSO Nº 3481/89 (apenso: Proc. nº 095.000041/89) - Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada, relativo ao 3º trimestre de 1989. Aos autos juntou-se tomada de contas especial instaurada pela TCB para apurar responsabilidades pelo pagamento, com atraso, de faturas emitidas pela EMBRATEL – com multa e juros moratórios – vencidas em 01/01/89 e honradas em 22/03/89. - O Tribunal, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, a fls. 338-340.

PROCESSO Nº 0129/91 - NE nº 775/90 -CBMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 685/91-CBMDF e dos documentos que o acompanham, considerando correta a classificação das despesas representadas pelas notas de empenho relacionadas a fls. 19; b) dando por atendida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 861/91, alertar a Corporação que os atestados de exclusividade, doravante, devem atender ao disposto no art. 2º do Decreto de nº 030/91; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3987/91 - NE nº 087/91-SICT e outras;

PROCESSO Nº 4087/91 - NE nº 073/90-RA-XII e outras;

PROCESSO Nº 4147/91 - NE nº 001/90-RA-V e outras;

PROCESSO Nº 4148/91 - NE nº 010/91-RA-V e outras;

PROCESSO Nº 4339/91 - NE nº 079/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 4344/91 - NE nº 242/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 4394/91 - NE nº 062/91-RA-I e outras;

PROCESSO Nº 4396/91 - NE nº 232/91-RA-I e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4000/91 - NE nº 272/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 4002/91 - NE nº 285/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4049/91 - Atas das 1946a. e 1947a. Reuniões Ordinárias da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4050/91 - Atas das 1944a. e 1945a. Reuniões Ordinárias da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das citadas atas, decidiu: a) recomendar ao DER-DF a fiel observância do disposto no art. 113, inciso II, do Regimento Interno; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4066/91 - Contrato nº 010/91 e outros, celebrados entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos ajustes e determinou o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4074/91 - Convênio nº 009/91 e outro ajuste, celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos ajustes, decidiu recomendar à FSS-DF que, doravante, a contratação de serviços de manutenção de equipamentos, a exemplo do Contrato nº 002/91, deve ser efetuada através de licitação, de acordo com o disposto no Decreto de nº 10.996/88.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2948/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO RUY MAGALHÃES.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 1038/89 - Aposentadoria do servidor RAUL RÉSIO AMORIM.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria – devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 63.

PROCESSO Nº 3145/89 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO ALBUQUERQUE SANTOS.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomou conhecimento da Ordem de Serviço de 18/12/90, que tornou sem efeito a de 10/08/89.

PROCESSO Nº 3349/89 - Aposentadoria do servidor JAIME DA SILVA LIMA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 3582/89 - Pensão especial concedida a OLGA BARBOSA PRISINOTO e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, observada a ressalva de fls. 34.

PROCESSO Nº 4545/90 - Balancete da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao 3º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 373/91-PRESI, considerando regularmente cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 666/91; b) à vista dos esclarecimentos constantes do Ofício nº 372/91-PRESI, autorizar a CODEPLAN a absorver a multa no valor de Cr$2.626,61, pago à EBCT.

PROCESSO Nº 1133/91 - NE nº 074/91-IDR e outras;

PROCESSO Nº 1134/91 - NE nº 091/91-IDR e outras;

PROCESSO Nº 1135/91 - NE nº 106/91-IDR e outras;

PROCESSO Nº 2657/91 - NE nº 001/91-SAP e outras;

PROCESSO Nº 3218/91 - NE nº 042/91-ST e outras;

PROCESSO Nº 3224/91 - NE nº 166/91-SAP e outras;

PROCESSO Nº 4084/91 - NE nº 1137/91-SEF e outras;

PROCESSO Nº 4521/91 - NE nº 080/91-STb e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1195/91 (apenso: Proc. nº 2738/91) - Denúncia formulada pelo Deputado AGNELO QUEIROZ contra ato praticado no âmbito da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente à aquisição de equipamentos e material de consumo, sem a competente licitação.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, a fls. 356-361. Decidiu, mais, o Tribunal, acolhendo proposta do Conselheiro JORGE CAETANO, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto (Anexo I).

PROCESSO Nº 3090/91 - Relatório de Auditoria programada levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados às concessões iniciais de reformas e pensões militares, assim como os atos supervenientes que modifiquem o fundamento legal das concessões, inovem sua base de cálculo, ou designem novos benefícios.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado da auditoria, decidiu: a) fazer à PMDF a determinação indicada no item 2 do referido voto, a fls. 23-24; b) reiterar à Corporação os termos do Ofício GP nº 733/91, item 1, alínea b, e itens 2, 3, 4 e 5, para retificação das irregularidades apuradas na última auditoria, as quais serão objeto de verificação, in loco, na próxima auditoria.

PROCESSO Nº 4014/91 - NE nº 054/91-SE e outras;

PROCESSO Nº 4136/91 - NE nº 264/91-GAG e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4051/91 - Atas das 1950a. e 1951a. Reuniões Ordinárias da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4214/91 - Atas das 55a. e 56a. Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília. - O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, a fls. 15.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 0840/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ARY TABANEZ.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 3191/88 - Aposentadoria da servidora DULCE GUIMARÃES;

PROCESSO Nº 2799/89 - Aposentadoria do servidor JASON FERNANDES REIS;

PROCESSO Nº 3500/89 - Aposentadoria do servidor MOISÉS AMÉRICO DE OLIVEIRA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 2630/89 - Tomada de contas do ordenador de despesas da Administração Regional de Brazlândia, correspondente ao exercício de 1988;

PROCESSO Nº 0296/90 (apenso: Proc. nº 050.000112/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado por ocasião do inventário físico levado a efeito no exercício de 1988.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3592/89 - Aposentadoria do servidor GERALDO GONÇALVES BORGES.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria. Decidiu, mais, fazer à Secretaria de Administração do Distrito Federal a determinação alvitrada a fls. 55.

PROCESSO Nº 3724/89 - Denúncia formulada contra a Fundação Hospitalar do Distrito Federal pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Brasília, conforme Ofício nº 333/89 e documentos que o acompanham.- O Tribunal, tomando conhecimento dos resultados de inspeção realizada na FHDF, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto da Relatora, a fls. 157-163.

PROCESSO Nº 2022/90 (apenso: Proc. nº 075.000093/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Supermercado Vizinhança da 406/407 Sul.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos resultados das apurações em apreço, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2503/90 (apenso: Proc. nº 112.007047/90) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Posto de Lavagem e Lubrificação.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço, com relevação da falha apontada na instrução; b) considerar regulares as contas do servidor nominado a fls. 16, determinando a baixa em sua responsabilidade; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2783/91 - NE nº 040/91-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 4001/91 - NE nº 280/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 3227/91 - NE nº 048/91-SAP e outras;

PROCESSO Nº 4330/91 - NE nº 311/91-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 4395/91 - NE nº 179/91-RA-I e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4165/91 - NE nº 022/91-ST e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) recomendar à Secretaria de Transportes do Distrito Federal que faça constar das notas de empenho destinadas a custear despesas com pagamento de JETON, o órgão colegiado a que se destina.

PROCESSO Nº 4271/91 - NE nº 063/91-ST e outras;

PROCESSO Nº 4275/91 - NE nº 094/91-ST e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4372/91 (apensos: Processos de nºs 523/87, 2721/90, 2883/90, 1348/90 e 2975/90) - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos Ofícios de nºs 460 e 256/91-GAB/SES, autorizou a inclusão dos autos em futuro roteiro de inspeção.

PROCESSO Nº 3050/90 - Prestação de contas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativa ao exercício de

1989.- O Tribunal, relevando a falha apontada na instrução, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto da Relatora, a fls. 327-330.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3001/78 - Reforma do Soldado PM CLAUDIONOR GUERRA NUNES COELHO;

PROCESSO Nº 2048/91 - Reforma do 2º Sargento PM JOSÉ VIEIRA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, as reformas.

PROCESSO Nº 3810/90 - Resultado de inspeção a que procedeu a 3a. Inspetoria de Controle Externo na Fundação Cultural do Distrito Federal, em atendimento à determinação plenária do dia 16.08.90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção, bem como do Ofício nº 059/90-PRES/FCDF e do documento que o acompanha, considerando cumprida a diligência proposta no Ofício GP nº 343/91; b) fazer à FCDF a recomendação indicada no item III do referido voto, a fls. 117.

PROCESSO Nº 4280/90 - Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 4383/90 (apenso: Proc. nº 4407/90) - Ata da 608a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, tomando conhecimento do resultado de inspeção realizada na FCDF, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, a fls. 106-108.

PROCESSO Nº 5117/90 - Balancete da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativo ao 3º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 380/91, dando por satisfatoriamente atendida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 858/91; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0073/91 - Pensão militar concedida à Senhora MIRALVA DE SOUZA DA FONSECA e outra;

PROCESSO Nº 4320/91 - Pensão militar concedida a MARIA MORENA MOREIRA;

PROCESSO Nº 4448/90 - Pensão militar concedida a NEUZA LOPES DO NASCIMENTO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 0931/91 - Contratos de nºs 021 e 023/90 celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos citados ajustes, decidiu relevar, excepcionalmente, o atraso na publicação no DODF, do extrato do Contrato nº 021/90, bem como a impropriedade verificada na fundamentação da inexigibilidade de licitação utilizada nos Contratos de nºs 021/90 e 023/90.

PROCESSO Nº 1564/91 - NE nº 103/91-CBMDF e outras;

PROCESSO Nº 3968/91 - NE nº 024/91-CBMDF e outras;

PROCESSO Nº 3970/91 - NE nº 039/91-CBMDF e outras;

PROCESSO Nº 3971/91 - NE nº 019/91-CBMDF e outras;

PROCESSO Nº 3972/91 - NE nº 029/91-CBMDF e outras;

PROCESSO Nº 4132/91 - NE nº 282/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 4137/91 - NE nº 911/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 4138/91 - NE nº 801/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 4151/91 - NE nº 172/91-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 4294/91 - NE nº 690/91-SES e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2472/91 - Ata da 1071a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das mencionadas atas, autorizou a apensação dos autos ao Processo de nº 0982/91.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 3034/85 (apenso: Proc. nº 1122/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Edifício-Sede daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço; b) em caráter excepcional, tomar conhecimento também dos documentos comprobatórios de fls. 81-102, julgando regulares as contas; c) considerar os servidores nominados a fls. 108 quites com a FEDF, neste caso, e ordenar a baixa nas responsabilidades inscritas; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1909/88 - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional de Taguatinga, correspondente ao exercício de 1987;

PROCESSO Nº 0353/90 (apenso: Proc. nº 082.000365/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 58 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 1263/90 (apenso: Proc. nº 050.000475/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38;

PROCESSO Nº 1607/90 (apenso: Proc. nº 061.033059/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Hospital Regional do Gama;

PROCESSO Nº 1660/90 (apensos: Procs. nº 050.000484/90 e 050.002483/89) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem;

PROCESSO Nº 2358/90 (apenso: Proc. nº 054.000371/90) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados a instalações do 2º BM, no valor de Cr$17.520,00 (jun/90);

PROCESSO Nº 3955/90 - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional de Taguatinga, referente ao exercício de 1989.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1007/89 (apenso: Processo nº 2239/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no CIEF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores nominados a fls. 18-36 e 37-58 para, no mérito, negar-lhes provimento; b) nos termos do art. 167, III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas, considerando, na forma do art. 172, § 3º, do mesmo Regimento, os servidores EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO, ROSA MARI ZATTA GAYER e MARIA LUIZA DORNAS em débito com a FEDF, no valor apurado nos autos; c) em conseqüência, observado o prazo para interposição de recursos, ordenar, de conformidade com o art. 173 do referido Regimen-

to, a notificação dos responsáveis acima nominados para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o valor do débito, com os acréscimos legais pertinentes.

PROCESSO Nº 3183/89 (apenso: Proc. nº 082.004750/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado à Entidade, decorrente de não distribuição, no período de vigência, de passes e vales-transporte adquiridos pela Fundação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item 1 do referido voto, a fls. 483-484; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1567/90 - Balancete da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativo ao 4º trimestre de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 085/90-PRES-FCDF e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1700/90; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2655/89 (apenso: Proc. nº 072.000077/89) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 263/90-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência de que trata o Ofício GP nº 1907/90; b) tomando conhecimento também dos resultados das apurações em apreço, julgar irregulares as contas, sem imputação de débito, por ausência de culpa; c) determinar o arquivamento dos autos, com baixa na responsabilidade do servidor nominado a fls. 39.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3104/87 (apensos: 15 processos) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Educação, Integração e Apoio ao Menor e Família - COMEIA;

PROCESSO Nº 1103/89 (apenso: Processo nº 1652/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 26 de Taguatinga;

PROCESSO Nº 2560/89 (apenso: Processo nº 1685/89) - Tomada de contas especial realizada pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem;

PROCESSO Nº 3397/89 (apenso: Proc. nº 112.011617/89) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido na obra do Pronto Socorro do Hospital de Base de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1438/89 (apenso: Proc. nº 061.010694/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos relacionados com a contratação de serviços de conserto de equipamentos marca Coulter, instalados nos Hospitais Regional de Brazlândia, Regional de Ceilândia e de Base de Brasília.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu julgar em débito o ex-servidor OSWALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES e determinar sua notificação, nos termos do art. 173 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 4165/90 - Tomada de contas dos agentes de material da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, determinando a expedição das respectivas provisões de quitação aos servidores nominados a fls. 72.

PROCESSO Nº 4278/90 (apenso: Processo nº 1187/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) dar por cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1493/90 e insatisfatórias as justificativas apresentadas; b) considerar atendido o prazo para remessa da tomada de contas especial à Corte, pela incidência imediata de norma processual nova aos feitos em curso; c) ordenar, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado a fls. 14 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou repor bem similar ao desaparecido.

PROCESSO Nº 1046/91 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a uma geladeira, durante o seu transporte da SEF para a Divisão de Receita de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomando conhecimento dos expedientes de fls. 01 a 03, decidiu recomendar à SEF que em casos futuros de instauração de tomada de contas especial observe o disposto no art. 154 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 3718/90 (apensos: Processos de nºs 4446/90 e 4447/90) - NE nº 196/90-IDR e outras;

PROCESSO Nº 3991/91 - NE nº 103/91-IDR e outras;

PROCESSO Nº 3993/91 - NE nº 143/91-IDR e outras.

- O Tribunal decidiu acolher as sugestões formuladas nas propostas do Relator.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente comunicou ao Eg. Plenário que suas férias regulamentares, que estavam marcadas para ter início a 2 de setembro próximo, foram adiadas para 5 do mesmo mês.

Nada mais havendo a tratar, às 17:25 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral em exercício.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Jomar Maciel Pires
Secretário das Sessões

PROCESSO Nº 1195/91

EMENTA:

FHDF. Denúncia do Deputado AGNELO QUEIROZ. Irregularidades verificadas em inspeções. Revogação superveniente da Concorrência nº002/91. Falhas remanescentes. Recomendações.

RELATÓRIO

Iniciou-se o presente processo de denúncia do Sr. Deputado AGNELO QUEIROZ, a respeito de irregularidades que estariam sendo praticadas na FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, na aquisição de equipamentos e material de consumo, nota

camente dispensa indevida de licitação, licitação restritiva , além de outros fatos lesivos ao patrimônio público.

Considerando que parte dos fatos investigados nestes autos constitui também objeto do Processo nº 2308/89, o Tribunal houve por bem, em Sessão de 15 de agosto corrente, determinar a sua apensação para permitir decisão conjunta.

Por entender oportuno, a 2ª ICE apensou igualmente o Processo nº 1022/90, que trata de inspeção programada levada a efeito na FHDF, em 1990.

Com essas apensações, verifica-se que:

1º) o Processo nº 2308/89 teve origem na Representação' nº 03/89, do ilustre Auditor OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA, sobre o desaparecimento de material de consumo de uso farmacêutico na farmácia central e unidades setoriais, em razão do que foi realizada inspeção especial "objetivando aferir a exatidão dos estoques físicos existentes, a segurança dos locais de armazenagem e a eficiência dos controles internos adotados".

Esse processo encontrava-se distribuído ao eminente Conselheiro JORGE CAETANO, que o restituiu à 2ª ICE, para cumprir a apensação ordenada na assentada de 15 de agosto.

Nele a Instrução concluía sugerindo à Corte determinar à FHDF que no prazo de 60 dias:

"a) realize auditoria interna nos sistemas de materiais (almoxarifado e farmácia) a exemplo da realizada no período de 22 a 30.11.88, dando ciência a esta Corte dos resultados obtidos e dos procedimentos adotados para regularizar as falhas porventura encontradas;

b) encaminhe a esta Corte o Relatório da Comissão Especial, instituída pelo Decreto nº 11.747 de 09.08.89; e

c) determine, ainda a apuração de responsabilidade pela falta dos medicamentos, apurada quando da realização do Inventário efetuado pela comissão instituída em 28.04.89, pela instrução nº 11/89 - FHDF."

2º) O processo nº 1022/90 refere-se a inspeção programada, como ficou dito, realizada na Fundação no ' ano de 1990.

Em face dos fatos verificados decidiu o Plenário, naquele processo, em Sessão de 09.10.90, além de outras providências, mandar instaurar tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de cinco monitores de transmissão neuromuscular.

Essa, bem como as demais exigências foram transmitidas à entidade por meio do Ofício GP nº 1870, de 31.10.90, reiterado pelo Ofício GP nº 1312, de 31.07.91, desta vez, dirigido diretamente ao Sr. Secretário de Saúde.

Está esclarecido, no mencionado processo que "no GIPLAN/91, Proc. 838/91, ficou constatado que muito pouco foi realizado com fundamento no citado Ofício".

Quanto à tomada de contas especial, cabe acrescentar ' que deu entrada nesta Corte em 15/07/91, estando apensada ao citado processo nº 1022/90, no aguardo de instrução. Sua conclusão é pela irregularidade das contas, figurando seis responsáveis, sendo cinco pessoas naturais e uma pessoa física.

Em relação às demais exigências integrantes do decisório de 09.10.90, nada consta quanto a terem sido atendidas' até agora.

Isto posto, pela comparação dos três processos verifica-se que, sem embargo de serem os assuntos conexos, cada um cuida de aspectos que não exigem necessariamente unidade de decisão, podendo ser desdobrados para evitar tumulto e receberem instruções distintas. Assim visto, não mais se justifica continuarem apensados.

Particularmente no tocante aos presentes autos, que ora relato, ocorreu fato superveniente e relevante que foi a revogação da Concorrência nº 002/91.

A Instrução final sugere que o Plenário:

"I - tome conhecimento da instrução de fls. 280/89, acatando as sugestões I e II de fls. 289;

II - tome conhecimento da denúncia de fls. 292/308 , bem como do Anexo I e processo apenso nº 2738/91;

III - tome conhecimento do resultado da Concorrência nº 002/91, constante desta instrução;

IV - solicite à FHDF que, no prazo de 15(quinze) dias, preste circunstanciados esclarecimentos quanto:

IV-1 - Com relação aos aparelhos de automação bioquímica "COBAS MIRA":

a) se houve compromisso formal da SAINEL em fornecer Kit's de funcionamento dos aparelhos Cobas Mira , quando de sua aquisição em 1989;

b) providências adotadas para colocar os equipamentos Cobas Mira em uso: instalação, avaliação das reais condições de uso haja vista que estes encontram-se paralisados desde sua aquisição em 1989, e treinamento dos usuários dos aparelhos, conforme comprometido pela SAINEL.

IV-2 - com relação à aquisição dos materiais a serem utilizados nos aparelhos Cobas Mira - Concorrência nº 002/91:

a) se as exigências contidas no edital da Concorrência nº 002/91 não estariam se superpondo aos compromissos firmados pela SAINEL, quando da aquisição dos equipamentos Cobas Mira, de fornecer Assistência ' Técnica Permanente e Treinamento Operacional para dois médicos bioquímicos conforme constou da NE nº 2031/89.

b) falhas na formalização do Pedido de Compra de Material nº 3177/91, Concorrência nº 002/91, conforme' apontado no Parecer Técnico elaborado pelos Srs. BECHARA DAHER NETO e FLÁVIO SENA AMORIM - proc. nº 3488/91, tais como: revogação de diversos itens em face de estoque existente na Farmácia Central , solicitação de materiais em quantidades impróprias e desnecessárias e outras.

V - solicite ainda à entidade que informe sobre as providências adotadas para aquisição dos materiais objeto da Concorrência nº 002/91, revogada em 03.07.91;

VI - determine à FHDF que:

a) proceda a um rigoroso levantamento dos materiais ' existentes em seus estoques, tanto da Farmácia Central como das Regionais, com indicação da previsão de consumo, a ser consultado sempre que for aberto um processo para compra de materiais;

b) nas aquisições de grande monta, Tomadas de Preços e Concorrências, e, sempre que conveniente, faça juntar ao Pedido de Compra de Material - PCM justificativa da real necessidade da aquisição, acompanhada de demonstrativo do estoque existente."

VOTO

Pela análise dos autos, constata-se que a revogação da Concorrência nº 002/91 veio impedir, a tempo, que se consumasse qualquer eventual dano à fazenda pública, em razão de licitação viciada.

Outras irregularidades, porém, subsistem, indicando deficiência no trato da coisa pública.

Excluídas aquelas que são objeto específico dos processos nºs 2308/89 e 1022/90, **VOTO** no sentido de que a Corte:

I - autorize a desapensação dos citados processos, para receberem a conveniente instrução e julgamento em separado;

II - tome conhecimento das denuncias apresentadas;

III - tome conhecimento da revogação da Concorrência nº 002/91;

IV - solicite à FHDF que preste, no prazo de 15 dias, circunstanciados esclarecimentos quanto:

a) se houve compromisso formal da SAINEL em fornecer Kit's de funcionamento dos aparelhos Cobas Mira, quando de sua aquisição em 1989;

b) às providências adotadas para colocar os equipamentos Cobas Mira um uso: instalação, avaliação das reais condições de uso, haja vista que estes se encontram paralisados desde sua aquisição em 1989, e treinamento dos usuários dos aparelhos, conforme comprometido pela SAINEL.

V - determine à FHDF que:

a) proceda a um rigoroso levantamento dos materiais existentes em seus estoques, tanto da Farmácia Central como das Regionais, com indicação da previsão de consumo, a ser consultado sempre que for aberto um processo para compra de materiais;

b) nas aquisições de grande monta, Tomadas de Preços e concorrências, faça juntar ao Pedido de Compra de Material - PCM justificativa da real necessidade da aquisição, acompanhada de demonstrativo do estoque existente.

VI - recomende à FHDF a fiel observância das normas legais e regulamentares, referentes às licitações e gestão dos dinheiros e patrimônio público;

VII - informe ao Sr. Deputado AGNELO QUEIROZ que suas denúncias foram levadas no devido apreço, tendo o Tribunal adotado as providências cabíveis para a apuração dos fatos e correção ou sancionamento das irregularidades, inclusive com instauração de Tomada de Contas Especial. Informe-se, outrossim, que a Concorrência nº 002/91 foi revogada pelo Presidente da entidade.

Brasília, 29 de agosto de 1991

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

AVISO

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP torna público que requereu do INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE – IEMA/DF, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o SETOR "G" SUL DA CIDADE SATÉLITE DE TAGUATINGA, parte do Projeto ÁGUAS CLARAS, localizado em frente à Universidade Católica.

Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Brasília, 06 de setembro de 1991

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SECRETRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS

EDITAL Nº 13/91 – IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que colocará à venda em Licitação Pública, em 10 de outubro de 1991, lotes destinados a residência, mansão, habitação coletiva, comércio em geral, comércio/residência, supermercado, agência bancária ou financeira, associação de classe/beneficente, centro comunitário/cultural, clínica médica/veterinária, clubes, igreja/templo, laboratórios, unidades de saúde, estabelecimento de ensino seriado e não seriado, oficinas em geral, depósito, indústria de pequeno porte, tais como: serralheria, marcenaria, carpintaria, pré-moldados e gráficas, concessionária de veículos, depósito de gás e outros situados no Plano Piloto e Cidades-Satélites, obedecidas as condições do Edital nº 13/91 – Imóveis, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas agências do BRB – Banco de Brasília S/A, nas Administrações Regionais e na Sede da TERRACAP, localizada no SAI/N, Bloco "F" (próxima ao Palácio do Buriti).

O depósito da caução poderá ser feito até o dia 09.10.91, somente nas Agências do BRB – Banco de Brasília S/A.

As propostas de compra deverão ser entregues entre 09:00 e 10:00 horas, do dia 10.10.91, no auditório do Edifício Sede da Companhia, e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 216-6132, 216-6133, 223-8779, 226-9156 ou FAX – 223-2142, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, Sala 312, no horário comercial.

Brasília-DF, 06 de setembro de 1991

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

(Dias 10, 11 e 12)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SHIS – SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

AVISO

EDITAL ELA 004/91

A SHIS comunica aos interessados na Concorrência em epígrafe, para alienação de terrenos no Guará I que a CAUÇÃO para participação, segundo suas modalidades, poderá ser feita na Tesouraria da SHIS, até às 16:00 hs do dia 12 de setembro de 1991, face movimento grevista dos Bancários, veiculado pelo Sindicato da Categoria.

Brasília-DF, 10 de setembro de 1991.

ABILIO DE SOUZA SUCUPIRA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SHIS – SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

AVISO

VENDA DE TERRENOS RESIDENCIAIS

EDITAL ELA 005/91

A SHIS comunica que no dia 11 de outubro de 1991, entre 9:00 e 10:00 hs, estará recebendo propostas para alienação de lotes e projeções residenciais nas cidades-satélites de Brasília-DF.

A caução para participação deverá ser feita até o dia 10 de outubro de 1991 na Agência do BRB (SCS) em moeda corrente, e na Tesouraria da SHIS em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública.

O Edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação de Obras da SHIS.

Brasília-DF, 10 de setembro de 1991.

ABILIO DE SOUZA SUCUPIRA
Presidente da Comissão

(Dias 10, 11 e 12)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
CURSO DE FORMAÇÃO – ETAPA-II

EDITAL Nº 174/91 – IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Edital nº 072/91-IDR, publicado no DODF nº 82, de 02.05.91, e o Edital nº 142/91-IDR, publicado no DODF nº 154, de 08.08.91, torna público que:

Ficam excluídos do Curso de Formação – Etapa II do Concurso Público para o Cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias, os candidatos abaixo relacionados, por não terem atingido o percentual de 80% (oitenta por cento) de freqüência, conforme dispõe a letra "a" do subitem 4.2 do Edital nº 142/91-IDR.

Nº DE INSC.	NOME	ÁREA	ESPECIALIDADE
I-052	José Jerônimo dos Santos Irmão	Adm. Geral	III
S-026	Willian de Paiva	Adm. Geral	III
T-024	Francisco Rodrigues Campelo	Adm. Geral	III
I-077	Francisco José da Silva	Téc. Rodov.	I
T-045	Edson Soares de Menezes	Téc. Rodov.	I
S-053	Flávia Isabela Barros Dantas	Téc. Rodov.	II

Brasília, 06 de setembro de 1991.

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 005/91 – Aquisição de "HARDWARE" (CPD + HBDF + ADMC).

DATA DE ABERTURA: 10.10.91 às 09:00 horas.

Maiores informações estão contidas no Edital à disposição dos interessados no Ed. Super Center Venâncio 2.000 Bloco "B" – 60 sala 340 no horário das 07:30 às 13:30 horas, nos dias úteis.

Publique-se

Brasília, 06 de setembro de 1991

ESMARAGDO RAMOS LIMA
Presidente

(Dias 09, 10 e 11)

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

"O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF, torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA da SEMATEC a licença de operação da Jazida J-270 para explotação de cascalho laterítico e argila, destinado à urbanização e pavimentação de rodovias e ruas do Distrito Federal; não foi determinado estudo de impacto ambiental".

Brasília-DF, 05 de setembro de 1991

FABER CASAL
Chefe de Gabinete do DER-DF

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 0028/91
PROCESSO Nº 050.001.840/91

ERRATA – III

1. **DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: ONDE SE LÊ:** 16.09.91, **LEIA-SE:** 25.09.91, às 15h30 min.

2. No item 9.2, **ONDE SE LÊ:** "O licitante deverá apresentar em sua proposta garantia e revisões periódicas conforme as normas dos fabricantes".**LEIASE:** "O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM SUA PROPOSTA,GARANTIA DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS CONSTANTE NO ANEXO V".

3. No item 12.4 **ONDE SE LÊ:** "Prazo de entrega do objeto será de 40 (quarenta) dias corridos, no máximo"..., LEIA-SE: "PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO SERÁ DE 15 (quinze) dias, no máximo.

Brasília-DF, 06 de setembro de 1991
SAULO DE OLIVEIRA DUARTE
Presidente da CPL/SSP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/DAG

AVISO DE EDITAL, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 032/91-CPL-SSP
OBJETO: AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

ABERTURA: DIA 26 DE SETEMBRO DE 1991, às 10h

TOMADA DE PREÇO Nº: 033/91-CPL/SSP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ABERTURA: DIA 26 DE SETEMBRO DE 1991, às 15h30 ~~min~~

TOMADA DE PREÇO Nº: 034/91-CPL/SSP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EXPEDIENTE E ENSINO PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ABERTURA: DIA 27 DE SETEMBRO DE 1991, ÀS 10h

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação 1º andar Edifício-Sede da SSP-SAIN Bl. A Tel. (061) 321-2740 telex 1460 FAX 314-8314

EDITAL: Cópias do Editais e anexos, encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria desta Comissão.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitações/SSP, nos dias úteis, durante o expediente, no local e telefone acima citados.

Brasília-DF, 09 de setembro de 1991
SAULO DE OLIVEIRA DUARTE
Presidente da CPL/SSP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 058/91-CPL/PMDF – TOMADA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO E FERRAMENTAS DE CURTA DURAÇÃO PARA OFICINAS
CLASSES: 0702 – 1001 – 1002 – 1003 – 1005 – 1006 – 1007 – 1008 – 1009 – 1011 – 1013
DATA: 27.09.91 – **HORÁRIO:** 15:00 horas
LOCAL: DAL – SAI/SO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima mencionados, reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para fornecimento de material, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no SAI/SO, Anexo I do QCG – sala 42, no horário de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital: Cr$ 2.000,00

Brasília-DF, 09 de setembro de 1991

IROS GRACIE – Ten Cel QOPM
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, Presidente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Ed. Vale do Rio Doce, 12° andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 12 de setembro de 1991 (quinta-feira), às quinze horas, ou Sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s):

PARA PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO:
RV Nº 39/89
RECORRENTE: EMBRACO-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Walter Basniaki Linhares
REP. DA FAZENDA Procurador João Resende Filho
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:
RV Nº 19/91
RECORRENTE: MÓVEIS ESTRELA LTDA.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro José dos Santos Moura
REP. DA FAZENDA Procurador Adhemar Teixeira da Costa

RV Nº 24/91
RECORRENTE: MÔNICA ARTESANATO LTDA.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Onésimo Nogueira Filho
REP. DA FAZENDA Procurador João Resende Filho

RV Nº 46/91
RECORRENTE: LANCHONETE PAPITO LTDA.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
REP. DA FAZENDA Procurador João Resende Filho

Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal

Brasília, 03 de setembro de 1991

CELY CURADO

Assistente

MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/91

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério da Saúde avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, tendo como objeto a aquisição de material para laboratório, que realizar-se-á em Brasília-DF, nos termos e condições do Edital.

A presente Tomada de Preços será realizada no dia 24.09.91, às 09:30 horas, na sala 412-A, Anexo "A", 4° andar do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.

O Edital será entregue mediante recibo na sala 409-A, Anexo "A", 4° andar, do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.

Brasília-DF, 09 de setembro de 1991
CLÁUDIO DO AMARAL JÚNIOR
Presidente da Comissão

(Dis 10, 11 e 12.09)

ELEIÇÕES SINDICAIS
AVISO

O Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília avisa que no dia 10 de outubro de 1991, das 12:00 às 18:00 horas, no SCS — Ed. Federação do Comércio realizará eleições de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, para o mandato de 11.10.91 a 11.10.94. O Edital contendo todas as informações a respeito do pleito encontra-se à disposição dos interessados na secretaria do Sindicato.

Brasília, 05 de setembro de 1991
EDY BENDER
Presidente

(DAR Cr$ 11.250,00)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CMP 11ª RM
COMISSÃO DE LICITAÇÃO REGIONAL

1. O Presidente da Comissão de Licitação Regional, nomeada pelo Comandante Militar do Planalto e 11ª Região Militar, comunica que serão realizadas duas Tomadas de Preços, a de n° 011/91 objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diversos e a de n° 012/91 objetivando a aquisição de pescado congelado.

2. **DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**
Dia 25 de setembro de 1991, até às 09:00 horas.

3. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 26 de setembro de 1991 para o Edital n° 011/91 às 09:00 horas e dia 27 de setembro de 1991 para o Edital n° 012/91 às 09:00 horas.

4. O Edital poderá ser adquirido ao preço de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), das 08:30 h às 12:00 h de segunda a sexta-feira, no Ed. do Ministério do Exército — Esplanada dos Ministérios — 3° And-no CMP/11ª RM — Comissão de Licitação.

Brasília-DF, 02 de setembro de 1991

PEDRO SILVEIRA LUND-Cel Cav
Presidente/CLR

(Dias 10, 11 e 12/9)

MINFRA-SNT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO — EDITAL Nº 02/91

TOMADA DE PREÇOS

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER, através da sua Diretoria de Administração e Finanças, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação na modalidade da Tomada de Preços n° 02/91, conforme se segue:
OBJETO: Prestação de Serviços de Microfilmagem convencional em 16mm, a ser executada nas Cidades do Rio de Janeiro e Brasília.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 25.09.91.
VALOR DO EDITAL: Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), à disposição no horário comercial, até o dia 19.09.91.
LOCAL PARA COMPRA DO EDITAL: 4° andar, Sala 42.380, Ed. Núcleo dos Transportes, Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote "A" — Brasília-DF.
CAPITAL SOCIAL MÍNIMO EXIGIDO: Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1991.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

(Dias: 06, 09 e 10)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIREÇÃO GERAL
UNIDADE LOCAL DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Divisão de Material da Unidade Local de Serviços Gerais leva ao conhecimento dos interessados que na data abaixo especificada no SAS — Quadra 04 — Bloco "N", Sala 412, nesta Capital, serão recebidas as propostas e Documentos de Habilitação, referentes à Licitação a seguir discriminada:

Tomada de Preços n° 14/91 — Prestação de serviços com fornecimento de passagens aéreas.

Encerramento: 25.09.91 às 09:00 horas.

O Edital contendo as condição de habilitação, especificações e mais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 17:00 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

DEUSDEDE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Material

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

CONCURSO PÚBLICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA FUB/CAESB

EDITAL Nº 13-A/91

De acordo com o ítem 4 do Edital Nº 01-A/91, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30 de abril de 1991, a Diretoria de Acesso ao Ensino Superior (DAE) da Universidade de Brasília torna público relação de candidatos classificados nas provas Objetivas e Discursivas para o cargo de Auxiliar de Administração da CAESB e convoca para a prova prática.

1) **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**

CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA

(Local para todos os candidatos: Escola Bennet, CLN 203, Bloco B, sala 101)

NOME	DIA	HORA
ADÃO EUSTÁQUIO BENTO	14.09.91	08:00
ADEMARIS MARIA ANDRADE	"	"
ADILSON SILVA	"	"
ADOLFINO RODRIGUES DE CARVALHO	"	"
ADRIANA DANTAS GONÇALVES	"	"
ADRIANO MARLIO DA SILVA FERREIRA	"	"
ADRIANO PAGY GAGLIONONE	"	"
AILTON BRITO DE ARAUJO	"	"
ALBARO DE SOUSA MOREIRA	"	"
ALESSANDRA CUNHA SOUZA	"	"
ALEX RICARDO NUNES CRUZ	"	"
ALEXANDRE DE SOUZA DORO	"	"
ALEXANDRE DELGADO ALMEIDA	"	"
ALEXANDRE FERNANDES DA CUNHA	"	"
ALEXANDRE MENEZES DE OLIVEIRA	"	"
ALEXANDRO BARRETO PAVEZI	"	"
AMARILDO CELESTINO DE OLIVEIRA	"	"
ANA ELISA ESTRELA FERREIRA	14.09.91	08:30
ANA KARINA MONTEIRO DE SOUZA	"	"
ANA MARIA ARAÚJO SILVA	"	"
ANA PAULA LOPES OTTONI	"	"
ANDRÉ GOMYDE PORTO	"	"
ANDRÉ LUIZ ALVARENGA CALANDRINE	"	"
ANDRÉ SOBREIRA BARBALHO	"	"
ANDRÉA CRISTINA ANDRADE SANTOS	"	"
ANDRÉA FONSECA FRANCA	"	"
ANGELA DA ROCHA VALLE	"	"
ANGELA DE ALMEIDA MARTINS	"	"
ANGELO ALVES DE SOUZA	"	"
ANTONIO CARLOS NEVES	"	"
ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA	"	"
ANTONIO JOÃO RIBEIRO	"	"
ARLINDO FERNANDES DOS SANTOS	"	"
ATILA COELHO DA SILVA	"	"
AUGUSTO CESAR DA SILVA MAIA	14.09.91	09:00
AUGUSTO MOROSINI	"	"
CARLA ESPINDOLA DE SOUZA	"	"
CARLA OLIVEIRA NUNES	"	"
CARLOS ALBERTO DA SILVA	"	"
CARLOS ALBERTO DE JESUS	"	"
CARLOS ARMANDO DA SILVA	"	"
CARLOS AUGUSTO LIMA DE AZEVEDO	"	"
CARLOS CESAR DUARTE ROBERTO	"	"
CARLOS CESAR RESENDE NOBREGA	"	"
CARLOS HENRIQUE B. STUMPF	"	"
CARLOS PARMENIO DE OLIVEIRA	"	"
CARMEN MARIA RIBEIRO PACHECO	"	"
CARMEN PAIVA SILVA COOPER DE ALMEIDA	"	"
CESAR OLIVEIRA DE AMORIM	"	"
CHRISTIANA GONÇALVES SUPPA	"	"
CICERA TEREZINHA DA SILVA	"	"
CILDENE SOUSA QUINTA	14.09.91	09:30
CIRENIO SOARES VALENTIM ALMEIDA	"	"
CLAUDIA FERNANDES COELHO	"	"
CLAUDIA OLIVEIRA DE AZEVEDO	"	"
CLAUDIO ROBERTO GUIMARÃES	"	"
CLAUDNEY IPACIO LEAL	"	"
CLEURA PEREIRA SARDINHA	"	"
CLODOALDO QUARESMA DOS SANTOS	"	"
CORINA MARIA DA CUNHA TORRES	"	"
CRISTIANE FERREIRA ROLIM	"	"
CRISTIANE GOMES DIAS	"	"
CRISTINA DEMARTINI	"	"
CRISTINA FARIAS BORBA	"	"
CYNTHIA COSTA SILVA	"	"
DANIEL DA SILVA NEIVA	"	"
DANIEL DEUSDEDIT DO CARMO	"	"
DANIELA CRUZ CRUXEN	"	"
DAVID RICARDO VARCHAVSKY	14.09.91	10:00
DENISE DE OLIVEIRA PAES	"	"
DILMO ROBERTO TAVARES DE QUEIROZ	"	"
DIRCELENE FREITAS DO NASCIMENTO	"	"
DOMINGOS SAVIO FERNANDES DINIZ	"	"
DONIZETH APARECIDA VELOZO	"	"
DORIVALDO ALVES DE FREITAS	"	"
EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA	"	"
EDSON ROBERTO RASIA	"	"
EDUARDO BARCELLOS BOHRER	"	"
ELAINE PIMENTA CARDOSO	"	"
ELINEI PEREIRA DA SILVA	"	"
ELIZABETH TAVARES DE ALBUQUERQUE	"	"
ELSIE MARY CARVALHO QUEIROZ	"	"
EMERSON ALVES PEREIRA	"	"
EMERSON TIRADO DE OLIVEIRA	"	"
ESMAEL DA COSTA FREIRE	"	"
ESTELAMAR DE OLIVEIRA	14.09.91	10:30
EULER JOSE LEAL DOS REIS	"	"
EVALDO LEMOS DE ALMEIDA	"	"
FABIANA DE A. PINHEIRO	"	"
FABIANO BATISTA DE QUEIROZ	"	"
FABIANO PACIFICO	"	"
FABIO LIGNELLI	"	"
FERNANDA FERREIRA FERNANDES	"	"
FERNANDO PAGANI DESTRO	"	"
FLAVIO DE OLIVEIRA VIEIRA DA COSTA	"	"
FLAVIO GARCEZ MORAES	"	"
FLAVIO LIMA BARCELLOS	"	"
FRANC ALBERTO DE SOUZA RAMALHÃO	"	"
FRANCISCO RILDOMAR MACIEL	"	"
FRANCISCO SOARES DA SILVA	"	"
FREDERICO FERREIRA DA R. NETO	"	"
GABRIEL FARIAS BORBA	"	"
GEOVANE OLIVEIRA ARAÚJO	14.09.91	11:00
GERMAN ARAUJO DE SOUZA	"	"

GILMAR ANDRE BECKMANN	"	"
GILMAR PERES MONTEIRO	"	"
GIULIANO GIUBERT DE A. ATAIDES	"	"
GLAUCIO BRAGA ASSIS	"	"
GLEYDSON LEANDRO RIOS	"	"
HELIO ARAUJO MUSTAFA	"	"
HELOISA MARIA ALVARENGA	"	"
HENRIQUE AUGUSTO SANTOS RIBEIRO	"	"
HENRIQUE BEHR DA ROCHA	"	"
HENRIQUE JOSE DE ARAUJO	"	"
HEULA CARVALHO DE SOUSA	"	"
HILDENEI PEREIRA DE SOUZA	"	"
HILTON DE FREITAS SANTOS	"	"
HILVIO MACIEL CARVALHO	"	"
ILMA DANTAS MENDONÇA	"	"
INES ABADIA DOS SANTOS	14.09.91	11:30
IRANI MENDES VIEIRA	"	"
ISABELLA CRUZ	"	"
ITAMAR COSTA JUNIOR	"	"
IVAN A. DOS SANTOS	"	"
IVO NORBERTO MARCELINO DIAS	"	"
JACIRA MARIA DE AQUINO LACERDA	"	"
JERUSA HELENA AMARAL E SILVA	"	"
JERUZA JOVINA MARTINS DO NASCIMENTO	"	"
JIVAGO FERNANDES DA SILVA	"	"
JOÃO CARLOS SOUZA MATTOS	"	"
JOÃO FERNANDO CARVALHO DA SILVA	"	"
JORGE ALVES MONTEIRO	"	"
JOSE ANDRADE DOS SANTOS	"	"
JOSE CAMILO OLIVEIRA DA SILVA	"	"
JOSE CARLOS DE JESUS	"	"
JOSE CARLOS GONZAGA	"	"
JOSE DE RIBAMAR C. MOREIRA	14.09.91	13:00
JOSE DOMINGOS MACEDO GUIMARÃES	"	"
JOSE FRANCISCO DE CARVALHO	"	"
JOSE GLEYDISTON DE AGUIAR ROCHA	"	"
JOSE MARIA SILVA COUTO	"	"
JOSE NEWTON OLIVEIRA ALVES	"	"
JOSE OLIVEIRA DA SILVA	"	"
JOSEVANE SILVA LEITE	"	"
JULIE ANNE LIMA SANTOS	"	"
JULIO CESAR BARBOSA ROCHA	"	"
JULIO SEVERINO CARDOSO NETO	"	"
JUNIA CRISTINA FRANCA SANTOS EGIDIO	"	"
KATIA CRISTINA SARTORIO	"	"
KEILA MARQUES DE ARAUJO	"	"
LADJA ANA SELL OURIQUES	"	"
LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU	"	"
LAUDELINA ALVES DOS SANTOS	"	"
LENIA MARA DE CASTRO TEIXEIRA	14.09.91	13:30
LEONARDO MURUCCI BASTOS	"	"
LIDIA MENEZES FERNANDES	"	"
LILA CALDAS FRANCA	"	"
LUCIANA CHUEKE PUREZA	"	"
LUCIANA MOTA COELHO	"	"
LUCIANA PFEILSTICKER G. DE OLIVEIRA	"	"
LUCIANA TEIXEIRA CAMPOS	"	"
LUCIANO PEDRO GUERRA MACHADO	"	"
LUCIENE DOS SANTOS	"	"
LUCILA MARIA RODRIGUES ESTEVES	"	"
LUIS BARBOSA DE MOURA	"	"
LUIS CARLOS FIRMINO	"	"
LUIS FERREIRA LIMA	"	"
LUIS OTÁVIO VARGAS	"	"
LUIZ AUGUSTO A. MOREIRA	"	"
MAMUD CARDOSO SAIGG	"	"
MANOEL RONAN DE BRITO	14.09.91	14:00
MARA JANETE DE GOULART	"	"
MARA LOURDES ROLLO DE CARVALHO	"	"
MARCELIA ALVES EVANGELISTA	"	"
MARCELO DUARTE PORTO	"	"
MARCELO EDUARDO SANTOS LOPES	"	"
MARCELO MOREIRA DA SILVA	"	"
MARCIA SIMONE DINIZ MACEDO	"	"
MARCIO ANTONIO FEITOSA CURVINA	"	"
MARCO DE SOUZA BRITO	"	"
MARCONI GOMES DE SOUZA	"	"
MARCOS URIAS LEMOS	"	"
MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS	"	"
MARIA APARECIDA ALVES SANTANA	"	"
MARIA DA GUIA RODRIGUES DA COSTA	"	"
MARIA DE FATIMA CARNEIRO PORTELA	"	"
MARIA DE FATIMA SILVA	"	"
MARIA DO SOCORRO DIAS PEREIRA	14.09.91	14:30
MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DE MACENA	"	"
MARIA EDILENE GONÇALVES FERREIRA	"	"
MARIA EUNICE FLOR	"	"
MARIA JOSE DE SOUSA MOTA	"	"
MARIA MARTINELE FEITOSA MARTINS	"	"
MARILDA DE FATIMA TERENCIO CRUZEIRO	"	"
MARISA DE LOURDES BOSCHINI	"	"
MARISSOL MARIA SOARES	"	"
MARTA LUCIA GONÇALVES SAIGG	"	"
MILTON DE PAULA PIMENTEL	"	"
MOISES JOSE DA SILVA	"	"
MONICA COSTA TKACZYK	"	"
NELICE JOSE SOUSA	"	"
NELSON DOS SANTOS BITENCOURT FILHO	"	"
NIVIA MENDES DE SOUZA	"	"
NOELIA MARQUES CATUNDA SAMPAIO	"	"
NORMA MENDES COSTA	14.09.91	15:00
ODETE MACHADO RAMOS DA SILVEIRA	"	"
ONILDO NICKTOWYSK L. F. DE SA MENEZES	"	"
OTTOMAR LUSTOSA MASCARENHAS	"	"
PATRICIA BUARQUE SOARES DE GUSMÃO	"	"
PATRICIA TRAJANO RAMALHO	"	"
PATRICIA VALE DE SOUSA	"	"
PAULO FELIPE SCHERER	"	"
PAULO SERGIO BARROS DE MOURA	"	"
PAULO SERGIO BERNARDES DE ASSIS	"	"
PAULO SERGIO FREIRE SIMOES PEREIRA	"	"
PEDRO DAMIAO SOUSA SANTOS	"	"
PEDRO DINIZ TEIXEIRA	"	"
RACHEL ALBERTINI PAIVA XAVIER	"	"
RACHEL RIBEIRO ALVES	"	"
RACHEL SOARES LEITAO	"	"
RADEMAKER DA SILVA CEZARIO	14.09.91	15:30
RAIMUNDO NONATO MENEZES DA SILVA	"	"
REGINALDO ESTEVES DOS SANTOS	"	"
RENATA AGUIAR	"	"
RICARDO HENRIQUE BRITO MARQUES	"	"
RICARDO MARCOS LANDIM	"	"
RILDO ROQUE NAVES DE CARVALHO	"	"
ROBERTSON FREITAS LIMA	"	"
RODRIGO DE ASSIS FERREIRA	"	"
ROGERIO DA SILVA LELA	"	"
RONALDO ASSUNÇÃO SOUSA DO LAGO	"	"
RONNIE GOMES LIMA	"	"
ROQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA	"	"
ROSALINA NUNES DE ALMEIDA	"	"
ROSANGELA RODRIGUES	"	"
ROSANI ADRIANA SANTOS GUIMARAES	"	"

ROSINAIDE TORRES	14.09.91	16:00
ROSIRES DA COSTA	"	"
SANDRA APARECIDA DE CASTRO	"	"
SANDRO LAURO CHORNOBAY	"	"
SHEILA CRISTINA DA SILVA CAMPOS	"	"
SILVIA CRISTINA SOUTO PRINCHAK	"	"
SIMONE APARECIDA FERREIRA	"	"
SIMONE PEREIRA COSTA	"	"
SIRLANY SILVA ARABI	"	"
SONIA CABIDO NUNES VIEIRA	"	"
STELIO PERDIGAO FRAGOSO	"	"
SUELY DO MONTE CARVALHO	"	"
SUZANA GONÇALVES DO NASCIMENTO	"	"
TANIA MARA DE CASTRO OLIVEIRA	"	"
TANIA MARINA PAPPAS	"	"
TELMA PEREIRA CIRINEU	"	"
TERTULIANO TO DA SILVA	14.09.91	16:30
TONY CLAIDES DE OLIVEIRA	"	"
VALDECIR PEREIRA MARQUES	"	"
VALDECY LUIZ DE OLIVEIRA	"	"
VALDETE PEREIRA DOS SANTOS	"	"
VALERIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA	"	"
VALERIA VEIGA DA SILVA	"	"
VALFREDO CARDOSO NAZARENO	"	"
VANESSA VIEIRA SILVA	"	"
VANIA MARIA LEAL	"	"
VANUZA DE SOUSA CAMARGO	"	"
VICTOR PEREIRA DE REZENDE JUNIOR	"	"
WELLINGTON LUIZ FERNANDES	"	"
WOLNEY JARDIM DE OLIVEIRA	"	"
YWSTTER DAYAN DE MOURA	"	"
ZILAMAR APARECIDA DA SILVA QUEIROZ	"	"

CRITÉRIOS PARA A PROVA PRÁTICA

São os mesmos publicados no Edital Nº 06-A/91, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 31 de julho de 1991.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
CONCURSO PÚBLICO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA FUB/CAESB
EDITAL Nº 14-A/91

De acordo com o ítem 5.8 do Edital Nº 01-A/91, publicado no DODF de 30 de abril de 1991 e com o Edital Nº 02-C/91, publicado no DODF de 28 de agosto de 1991, a Diretoria de Acesso ao Ensino Superior (DAE) da Universidade de Brasília, torna público o resultado final do Concurso Público para Motorista, Técnico em Edificações e Técnico em Saneamento, e CONVOCA PARA INSPEÇÃO MÉDICA COM FINS DE ADMISSÃO.

1) ***MOTORISTA***

NOME	NOTA FINAL
OILTON MACEDO PAIVA	551.1
CARLOS ANTONIO FERREIRA	547.9
JOSIMAR MILITAO DE OLIVEIRA	531.1
JURANDI BARRETO DE MORAIS	516.0
PAULINO TAVARES DA CAMARA FILHO	507.5
JEAN CARLOS VIEIRA DE SOUZA	497.4
AJAX PEREIRA BENITES	493.6
OTAVIO TEODORO FILHO	487.5
JOSE PEDRO DA ROCHA NETO	486.1
JOAO RONALDO CARDOSO	486.0
JAICE LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA	486.0
GILMAR ALVES MORENO	474.9
CUSTODIO JERONIMO DE ANDRADE	471.1
VALTEMIRO MACEDO SOARES DE ARAUJO	471.0
BARTOLO BARRA COSTA	469.9
GERALDO JOSE PEREIRA	464.9
JOSE AILTON FALEIRO	461.0
NIVALDO PINHEIRO RODRIGUES	459.9
MARCO ANTONIO JERONIMO	457.5
WALDO GONÇALVES DA SILVA	454.9
DIVINO GERALDO DA SILVA	446.0
MANOEL PEREIRA	440.6
MARIANO PEREIRA JUNIOR	437.4
WALDIR GONÇALVES DA SILVA	434.9
ECKAR ARTURO ROLON	429.9
ELIZEU QUEIROZ MONTEIRO	428.6
PAULO ITALO MARQUES	427.5
NILSON DE SOUZA LIMA	426.0
ANTONIO MARCIO FERNANDO TARQUINIO	422.5
JOAO CARLOS SOARES P. DOS SANTOS	418.5
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO	417.4

2) ***TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES***

NOME
JEFFERSON OLIVEIRA MOTTA LEITE
EVILAZARO SOUSA E PAIVA
MARY DARLENE BELARMINO ADUSUMILLI
STEFAN IGREJA MUHLHOFER
WINSTON LUIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES
LEDA JACI DOS SANTOS PEDREIRA

TÉCNICO DE SANEAMENTO

NOME
SERGEI AUGUSTO MONTEIRO FORTES
AUGUSTO CESAR DA SILVA MAIA
EDIVALDO PEREIRA NOGUEIRA
MARIA MARTINELE FEITOSA MARTINS
SILVIA GOMES CRUVINEL
ANA CRISTINA PORTO
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Período: *de 10 a 16 de setembro de 1991*
Local: *Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos - 1º andar do Edifício CAESB - Setor Comercial Sul - nºs 67/97 (horário comercial)*

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

CRS -503 - BLOCO B - LOJAS 31/33 - BRASÍLIA - DF

RELAÇÃO DA CHAPA REGISTRADA PARA CONCORRER AO PLEITO DE RENOVAÇÃO DE 1/3 E COMPLEMENTAÇÃO DE 2/3 DO PLENÁRIO DO CRC-DF.

Faço saber que a chapa abaixo relacionada está registrada para concorrer à eleição a se realizar no dia 07 de novembro de 1.991, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias, a partir desta publicação, para a impugnação de candidaturas.

CHAPA ÚNICA

RENOVAÇÃO DE 1/3 DO PLENÁRIO

MEMBROS EFETIVOS

Contador ZENON LUZ RIBEIRO	Reg. CRC-DF 4.927
Contador MARCOS VINICIUS MENDES BASTOS	Reg. CRC-RJ 23.120-T-DF
Contador VANDERLI CORREA DA COSTA	Reg. CRC-DF 4.495
Téc. Cont. ROGÉRIO BACELAR PINTO	Reg. CRC-DF 3.087

MEMBROS SUPLENTES

Contador JOÃO ALFREDO EDUÃO FERREIRA	Reg. CRC-DF 5.572
Contadora HELENICE ROCHA DE OLIVEIRA	Reg. CRC-DF 900
Contador MARCO ANTONIO SCHIMDT HANNES	Reg. CRC-DF 7.099
Téc. Cont. HÉLIO TEIXEIRA SOARES	Reg. CRC-DF 4.429

COMPLEMENTAÇÃO DE 2/3 DO PLENÁRIO

MEMBROS EFETIVOS

Contador DANIEL GRAPEGGIA	Reg. CRC-DF 4.257
Téc. Cont. JOSÉ TEIXEIRA REZENDE	Reg. CRC-DF 4.259

MEMBROS SUPLENTES

Contador ANTONIO XISTO ARRUDA	Reg. CRC-GO-1.644-T-DF
Téc. Cont. JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA	Reg. CRC-DF 7.588

Brasília-DF, 09 de setembro de 1991.

Contador ANTONIO CARLOS MORAIS DA SILVA
Presidente - CRC-DF.